OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI - 9º DA REPUBLICA - N. 57

DIARIO OFFICIAL

DOMINGO 28 DE FEVEREIRO DE 1897

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

ACTOR DO PODER EXECUTIVO:

Relovação da pena imposta aos alumnos do Internato do Gymnasio Nacio-

Ministerio da Justica e Negocios Interiores - Decreto de 27 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 23 e 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Pazenda — Portarias de 25 e 27 de corrente — Requerimentos despachados, da Directoria do Contencioso.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias de 26 do corrente — Expediente de 26 do corrente, da Directoria Geral da Industria -Portarias de 22 do corrente, da Directoria Geral da Viação,

TRIBUNAL DE CONTAB.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente da Directoria da Instrucção.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Musa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

MARCAS REGISTRADAS.

Noticianio.

EDITARS R AVISOR.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

BANCO DA REPUBLICA DO BRAZIL

Por or lem superior, abaixo se publicam os pareceres da commissão especial nomeada pelo Governo, para formular as bases para a reorganisação do Banco da Republica do Brazil e o da respectiva Directoria e Conselho Fiscal, bem como os projectos de estatutos apresenta los pelos membros da mesma commissão.

Banco da Republica do Brazil-Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1897-Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos, M. D. ministro da Fazendı.

Em cumprimento da honrosa missão de que foi encarrega la pelo Governo da Republica, vem a commissão abaixo assignada trazer ao conhecimento do V. Ex. os resultados de seus traballios.

Para mais methodo e clareza, dividiu o assumpto em tres partes:

- 1.º Modificações a fazer nos estatutos do Banco da Republica, pondu-os de accordo com as determinações da lei n. 427, de 9
- 2.º Reducção do debito do Banco ao Thesouro por encontro de contas e acquisição por este de hons que sejam uteis ao serviço

publico; 3.º Indemnisação aos buncos emissores.

Quanto a primeira parte, annexas a este officio encontrara o Governo as modificações a fazer nos actuaes estatutos, o adeanto as novos estatutos com as modificações já feitas.

Em relação aos meios de prover o cargo de vice-presidente, dividin-e a commissão, opinando a maioria, isto é, tres de seus membros, para que sahisse elle por eloição dentre os directores do banco, sob o fundamento de que, sendo um dos intuitos da actual reforma encaminhar o banco para o regimen commum de intituições congeneres, desdo que lhe era cassado o direito de emissão diminuindo o mais possível a interferencia do Estudo na administração do banco, era essa providencia um grande passo para esse conseguimento.

Entenderam os dous outros membros que, sendo o presidento um delegado do Governo, e pensando a maiorio da commissão que não era ain la tempo, em interesse do proprio banco e da consolidação das actuaes instituições, de deixar de ser o cresidente de nomeação do Governo, nos impedimentos temporarios deste, impedimentos que poder-secham prolongar, não deveria de um estado nas deliberações da Directoria da um o Thesouro ficar privado, nas deliberações da Directoria, de um

deleg do de sua conflinça pessoal, e que por isso o vice-presidente devaria ser designado pelo Governo dentre os directores

Quanto à segunda parte, attendendo à estreiteza do tempo, à impossibilid de de fazer-se em um mez a apreciação do valor dos bens, pela necessidade de demora lo exames, o que foi por V. Ex. reconhecido em officio de 23 de janeiro corrente, deixa a commissão de indicar quaes os bens e títulos que o Governo deve acreitar em pagamento do debito do banco ao Thesouro.

Limita-se a apresentar à consideração do Poder Publico a relação dos bens e títulos de que o banco po le dispor presentemente, sem o minimo abalo de seu credito e sem prejuizo dos recursos de que carece a sua carteira para manter-se na altura do primeiro estabelecimento de credito do paiz.

Em relação a esses titulos e bens, tem a commissão a dis-

tinguir :

1.º Os que representam dividas ao banco e que foram contrahidas per ordem do Governo ou sob a garantia desta

No que concerne a esta parte, enten le a commissão que o

Governo não deve recusur-se ao encintro de contas.

2.º Bens immiveis que muito poterão ser utels ao serviço publico, como terren el que guir lam a restaguirda de fortificações de nossa buhir, estabelecimentos que poderão servir aos

Ministerios da Marinha, Guerra e Viação. Sorá o caso do Governo mandar avaliatos, si porventura entender quo lhe são necessarios, e entrar em accordo com o

banco. 3.º Títulos de emprezas sobre as quaes poder-se-hão effectuar operações financeiras de vantagem para o paiz. O proprio bineo poder se ha encarregar dessas operações, entrando em accordo com o Governo.

Quanto à terceira parte, —a indemnisação aos bancos emis-sores—a commisão, collocando se em face da lei que reconhece o direito do indomnisação, deixa de apreciar a questão em prin-cipio, para tomar em consideração somente o modo de resolver o accordo que o Thesouro deverá fazer com os ditos bancos,

Não tendo sido possível, nos termos da lei de 23 de setembro, derimir o litigio e ten lo os bancos appellado para o Poder Judi-ciario, lembra a commissão ao Governo o seguinte alvitre, que obedece às leis da equidade, attendo ao direito dos buncos e traz a vantagem de retirar da circulação as emissões feitas pelos hancos regionaos.

Para os bancos cuja emissão foi feita em apolices, o Thesouro fara o calculo do valor das apolices, p la cotação do dia da assignatura do accordo, e ao valor obtido reunira os juros vencidos em escala decrescente até essa data, nos termos da lei de creação dos ditos hancos.

O excesso sobre a emissão, que deverá ser recolhida, semi restituido aos bancos. Para os bancos do lastro metallico, o Governo converterà o lastro total das emissões em moeda-papel, ao cambio do dia da assignatura do accordo, e o excesso sobre a emissão restituirá aos bancos,

No caso de dividas para com o Thesouro, este cobrar-se-ha, attendendo à naturoza da divida, e à mesma taxa cambial por que se fizerem os calculos.

Para o Banco da Republica do Brazil, que incorporou a si a emissão de lastro-ouro, e apolices do antigo Bu co da Republica, o Governo fará apolicação do mesmo processo, levando em conta de reducção do debito do banco o que porventura houvesse o banco de receber.

Parece de equidade e direito o que lembra a commissão por ter sido cassado ao banco a faculdade de emissão ; faculdade que

constituia o maior e mais valioso privilegio do antigo Banco da Republica, e que foi atten li la pelo tegislador para o computo do capital com que entrou o banco par oceasião da fusão.

Entende o membro da commissão, Dr. Serzedello Corréa, que para o Banco Emissor de Pernambuco, devedor ao Thesouro de C 400.00), que se julga credor de avultada quantia, pela applicação do principio acima, devendo esse banco entrar ain la com dipheiro para o Thesouro, não será possivel che para estação do principio acima, devendo esse banco entrar ain la com dipheiro para o Thesouro, não será possivel che para se também de de nheiro para o Thesouro, não sera possível che ar a solução final sobre estas bases,

Attendendo, porém, que nos documentos officiaes figura o banco como tendo effectivamento depositado todo o lastro de suas emissões, quanto a verdade é que depositou nominalmente 440,000, e dahi à origem de seu debito com o Thesouro, desito appurente, pois que este apenas consentia que se fizesse a emissão son a garantia do deposito respectivo; entende o mesmo membro da commissão que, feito o calculo ao cambio do dia do valor de todo o lastro, quer do que foi deposita lo, quer do que constitue divida ao Thesouro, o pagar-se o Thesouro da importancia de ana divida, importa a mesma const que, si o banco fizesse o de-

posito para a emissão e que, por conseguinte, á re consabilida le de l'hasouro deve ficar a emissão que sobre este la cro-foi ferta, v.a lo o banco a receber apenas o excesso da outra parte do lastro, sobre a emissão respectiva.

Pede ainda o mesmo membro da commissão para ponderar que, no alvivre lembrado, colleca-se no ponto de vista do legis-lador, que reconheceu o direito à indemnisação.

Quando o Governo não reconheceu esse direito e ainda haje, em

Quando o Governo não reconheceu esse direito e ainda h je,em face das leis que regulavam o assumpto, antes da lei de 23 de setembro, e dos abusos que praticaram os bancos, violando os contractos e es principios que regulavam os privilegios da emissão, não vê razões para mudar do opmião, mas deante de direito pesitivo, creado pela lei de 23 de setembro, acha conveniente ao dos erno terminar por accordo a questão, a correr os ris os as incertezas da acção judiciario.

Cre a contraisção que adoptados as pregulavamento dos elembro.

Cre a commissão que, adoptadas as providencias que lembra, poderá ficar reduzido de mais de cento e trinta mil contos o debito do banco, e melhorada de muito a situação do primeiro in-

stituto de cre lito da Republica.

Para o resto da divida ao Thesouro, quantia que ficará re luzida de muito, deveri o Thesouro conceder ao banco prazo ra-zoavel para pagamento, conforme o disposto em lei e uma voz

paga a merade do restante da divida, o banco entrará no regimen commum às instituições congeneres.

Saude e frateradade.—A forso A. M. Penne, presidente da commissão.—Secredello Carrêa, relator.—Lair Martins do Amarel.—Lair Tequanio, com restricções.—A. Coello Radrigues, com voto em separado.

ESTATUTOS

TITULO I

Organisação

Art. 1. O Banco do Buzzil e o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, creados pelos decretos ns. 1.223, do 31 de azosto de 1853, e 1.154, de 7 de dezembro de 1890, continuam Tua : los em um i mesma socio lade anonyma, sob a denominação de Benco da Republica do Brazil, na conformidade da deliberação des na combiera geraes de seus accionistas, realisa las a 26 de describro de 1842 e 7 de janeiro de 1893, e do decreto n. 1.167, de 17 de describro de 1892, e m. as alterações felias por estes est contos, na conformidade da lei n. 427, de 9 de dezembro

Art. 2. São incorporados ao Banco da Republica do Brazil Art. 3.1 Sao meorp carlos ao Banco da Republica do Brazil os 5 hs, dive os, access e os respectivos encurgos, onus e responsal di ladas, que constituem todo activo e passivo do Banco do Banco do Banco do Banco do Brazil e de Banco do Republica dos Estados Unidos do Brazil; e latin actim os direitos, privilegios e isenções que a estes bancos foram conce ha sporteis, decretos o actos dos Poderos La calativa e Executivo, que se não oppuzerem as disposições decreteixon, 1,167, de 17 de dezembro de 1892, e lei de 21 de 5 tadas de 143, combinadas com as da lei n. 427, forante Coords, Att. 3

A side e o foro jurídico do banco são nesta cidade do

Rio de Janeiro

Art. 1. O prazo de duração do banco é de 60 annos, contados da data do dometo que approvar os presentes estaculos, o podera ser pror codo com autorisação do Governo.

Art. 5. O borco poderá estabelecer agencios no paiz en fora

dela, sem re que julgar convenientes a seus interesses.

Carl e accors

trt 6.º O capital inicial do bonco, de 190.0000005, constitui (ma conformi la le do art. 6º dos estatutos approvados pelo decreto n. 1,2/3, de 30 de janeiro de 1803, será reduzido, dentro do prazo de tres amos, a 101.00 moos, representados por be ello acções, colas nominativas, do valor nominal de 2018 e acuma operação se a red ação pela amortisação das acções in elements, que o barco fica autor sido a recelor em pigamento de sias divores activas actuaes el pela conversão das 335.000 activos de la ficialisados em 167.5 o accões do valor nominal

able is the officer states of the following states of the control of the control

secret monio tanco.

As propos são indivisivois com relação ao ban e, que só reco nece um proprietario para cada acção.

TTTULO III

Opereções

et. 7. Como lem o de depisitos e descontos, são operações de haceo-

1. Rechardancies em contracemente de movemento e por de l'or a metricon control de mos interior de 60 diar. No caso de correnta por parte des lep sitantes em conta cerrente, par l'estrada immediata des quantias confiades ao banco, no tera este par l-as por lettras, que vençan o mesmo juro, devindes em se s's cares, correspondentes à das sem que tiverem sido enizidos os pagamentos e resgataveis quinzenalmente, de modo que no prazo de 90 dias esteja restabelecido o pagamento à vista;

2.º Receber em deposito, mediante commissão, dinheiro, titulos de credito, metaes e pedras preciosas, joias, ouro e prata em barras, cujo valor será estimado de accordo com a admi-

nistração do banco;

3.º Descontar lettras de cambio, da terra, e outros titulos commerciaes, a ordem e a prazo não excedente de quatro mezes, garantidas ao menos por du s firmas de pessoas notoriamente abonadas e da praça do Rio de Janeiro; e bem assim descontar escriptos das alfundegas, hilhetes do Thesouro, cautelas da Casa da Moeda e lettras das Delegacias dos Estados da Republica, pagaveis nesta capital. Por excepção, poderão ser descontadas lettras garantidas por duas tirmas, sendo apenas uma dellas residente nesta capital, não podendo, porém, a importancia total dos descontos destes titulos exceder de 10 % do capital do banco; 4.º Contractar com os Govern s da União, dos Estados ou do

Districto Federal quaesquer operações; servir-lhes de interme-diario para o movimento de fundos nos mercados necionaes ou estrangeiros, constituindo-se seu banqueiro ou agente financeiro; e lançar emprestimos por conta delles, de companhias ou de emprezas acreditadas;

." Subscrever, comprar e vender por conta propria ou de outrem: titulos de divida publica da União, dos Estados ou do Districto Federal; metaes preciosos; obrigações de companhias ou emprezas, e, bem assim, effectuar cobranças e pagamentos, polendo encarregar se, por conta do terceiro, medianto prévia prestação de fundos, de quaesquer operações bancarias que os presentes estatutos por unabilidad. presentes estatutos não prohibam.

6.º Realizar operações de cambio, por conta propria ou alheia,

com as praças nacionaes ou estrangeiras; mover fundos de umas para outras; e conceder, medi inte garantia, cartas de credito

sobre as mosmas praças;

7.º Emprestar a prozo, que não exceda de seis mozes, por lettra ou contas correntes sobre penhor:

a) de ouro e prata, com abatimento de 10 "/o do valor verifi-

ca lo pelo contraste;
b) de títulos da divida publica da União, com abatimento de 10 % do respectivo valor nominal, ou da cotação, si estiverem abaixo do par; de ouro e prata amocdados pelo valor do padrão legal; de titulos da divida dos Estados, com o abatimento que for convencionado e nunca inferior a 10 %;

c) de mercadorias que não sejam de facil deterioração, com abatimento no minimo de 25 %, de títulos commerciaes com abatimento, no minimo, de 20 %;

d) de diamantes, com abatimento de 50 %; no minimo, do va-lor em que forem estimados por peritos nomeados pela administração;

e) de acções e obrigações (debentures) de companhias ou emprezas, que tenham o respectivo valor integrado, com abiti-mento de 20 / no mínimo, de seu valor nominal ou di cotação, mesto de 20 7 no manno, de seu valor nominat ou da cotação, si esta for superior áquelle. A sonma total dos emprestimos em contas correntes o gament das por penhor de increadorias, titulos commerciaes, não paderá exceder de 20 % do capital do banco; nem podorão ser recebidas em penhor averta iá existe uma companha ou emprezas, não paderá exceder de 20 % do capital do banco; nem podorão ser recebidas em penhor averta iá existe ou empreza dos cuertas em companha ou empreza dos cuertas em constantes. ou empreza, das quaes uma quinta parte ja exista em caução no banco.

Art. 8.º O banco poderá exeutir o penhor quando o empres-timo não for paga em seas vencimentos, procedendo do mesmo modo com es titulos, cujo valor no mercado descer daquelle por que houverem sido dados em garantia, desde que os devedores não reformarem as cauc es dentro do prazo que lhes for mar-cado. Esta disposição sera inserida em todos os contractos. Art. 9.º são expressamente prohibidas as reguintes opera-

ções:

1.º Comprur, de conta propria cu acceitar em caução, as ac-

ções do proprio banco; 2.º Descontar lettras ou títulos em que sejam responsa-2.º Descontar lettras ou titulos em que sejam responsa-veis membros da Directoria, do Conselho Fiscal ou empregados do banco, não sendo igualmente permittida qualquer outra opera-ção, da qual provenha a responsabilidade delles para com o banco;

3.º Acceitar em caução titul s de companhias ou emprezas, que não tenham o respectivo valor integrado e cotoção real na

Bolsa;
4.º Contractar, por qualquer titulo que soja, com firma ou individuo que já tiver lesado o banco ou procedido de má fe em

5 " Subserever, por conta propria, accoes de companhia ou emprezas:

6.º Assumir responsabilidade em negociações de seguro.

Art. 10. A alministração organisara o cadastro das firmas que poderão ser admittidas em transacções, fixando o credito de

cada uma. Este cadastro sorá revisto semestralmente.

Art. 11. O movimento ou expediente das operações do banco sorá distribuido pelas seguintes seções:

1.º De depositos e descontos; 2.º De cambios e agencias; 3.º De cobranças e liqui lações;

4.º De liquidacio dos emprestimos por homes, cuja cartoira entrará desde logo em liquidação.

TITCLO IV

Administração

Art. 12. A administração do banco é exercida por uma directoria composta de cinco membros, dos quaes o presidente sera de nomeação do Governo, e os outros quatro de eleição triennal, em assemblea geral dos accionistas, por maioria de votes, polendo ser reeleitos.

\$ 1.º Si no primeiro escrutinio da efeição dos directores não houver majoria absoluta, proceder-so ha a segundo entre os candidatos mais votados em namero du plo dos que tiverem de

ser eleitos.

\$ 2." Em caso de empato, de que resulte ticar algum excluido, proceler-se ha a novo "escutinio entre os que tiverem obtido igual nu nero de votos.

§ 3.º No segundo es mutinio bastará a maioria relativa de

voto, para designar os eleitos. 8 4.º O secretario e o vice-presidente da directoria serão

elcitos por esta dentre os sens membros.

Art. 13. Os directores eleitos não p derão entrar em exercicio sem possuirom e caucionarem no banco 200 acções cada um. A caução será feita po: termo no livro do registro e vigorara em ju into furarem as funcções do cargo, e até approvação das con as do ultimo anco e a que houverem servido.

Art. 14. Não poderão ser directores as pessoas que não podem

commerciar, nem as mencionadas no \$ 4º do art. 10, nem os

devedores do hanco.

- Art. 15. Os membros eleitos da directoria que deixarem, sem causa, de exercer as respectivas funcções por mais de 20 dias serão considerados como tendo resignado o curgo, salvo o caso de libenca, que lhes polera ser concedida até seis mezes pela directoria.
- Art. 16. No impedimento de qualquer director eleito, on no caso de renuncia ou fallecimento, será chamado pela directoria um accionista para preencher a vaga até que se apresente o substituido ou seja outro eleito pela assemblar gerat dos accionistas na primeira reunião ordinaria ou extraordinaria.

Art. 17.º Compete à directoria :

- 1." Deliberar sobre todos os negocios do banco;
- 2.º Organisar o cadastro a que se refere o ..rt. 11; 3.º Examinar e approvar os balancites mensaes e os balancos annuaes:
- 4." Redigir, ouvin to o Conselho Fiscal, o regulamento interno e dar-lhé execução:
- 5.º Marcar, ouvindo o Conselho Fiscul, o dividen lo semestral;
- 6. Promover, por menos anizaveis ou por compromisso arbifral, a ultimica das contestações que se susciturem entre o banco e os seus devedores ou torceiros;
- 7.º Determinar o maximo e o minimo das taxas dos descentos,
- dos emprestunos e do dinheiro que o banco receber a juros;
 8.º Nomear, demettir e marcar vencimentos, sobre proposta
 do prosidente, os advogados e os empregados do banco, esta belecer a fiança de qualquer delles, fazer o respectivo quadro, e constituir fora da séle, ou em caso extraordinario, mandaturios que representem o binco em juizo ou fora delle.

Art. 18. São responsaveis pelos prejuizos que sobrevierem ao canco das operações realisadas com manifesta infração dos preceitos estabelecidos no art. 9 e sous paragraphos, os membros da directoria que as houverem approvado ou realisado.

- Art. 19. E' defeso nos membros da directoria ne eitar commissão, cargo ou emprego de qualquer natureza, selvo a caso de expressa autoris ção da mesma director a, determinada por conveniencia do banco.
- Art. 20. A Directoria reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana; e, extraordinariamente, sempre que o presidente a con vocar espontaneamente, ou a pedido de qu'Iquer director.
- Delibera, estando presentes o presidente e don secretarios; suas resoluções será e consignadas em actas minutadas pelo director-secretario, o qual as assignavá com o presidento.

Art. 21. Compere am presidente :

- 1.º Superinten ler todos os negocios e operações do banco :
- 2.2 Apresentar à assembléa geral des accionistas, em sua reunião ordinario e em nome do administração, o relotorio anunal das operações e éstado do honco ;

3.º Presidir as sessões da directoria ;

- 4.º Executar e fazer executar fielmente estes estatutes, o re-guiamento interno e as decesõ s da directoria e da assembiéa
- geral;
 5. Convolar extraordinariamente a Directoria sempre que julgar conveniente cavil-a sobre quaesque? assumptes concernentes a administração do becco;

- 6.º Abrir toda a correspondencia dirigid: no l'anca.

 Na ausencia ou impedimento do pre nderte on de vice presidente, a correspondencia y l'ancorte por que liquer dos membros de lignertoria;
- 7. Assumer es balancetes e es balanços que honverem de

en publicid se toda a correspon lencia de bance e la Representar o banco em suas religios com tere cros cu em juizo, co permilache a curanga de pelores a semental taries que forca nomeacles. No anyo binente do respectado o relevido y verpresidente, o bunco poderá ser representado em juizo pelo membro da directoria que for por elle designado;

9.º Remetter aos Ministerio da Fazanda e publicar a é o día 10 de ca la mez, conforme o modelo ofacial, o borancete que mostre com clareza as operações realisadas no mezamterior e o estado lo activo e passivo do banco no ultimo dia no mesmo mez; lo. Distribuir entre os directores o serviço des dellementes

se çã siouvindo a Directoria, tem como sobre qualqui riservição

extraordicació.

Art. 22. O presidente tem, além do voto de membro da birectoria, de qualidade.

Art. 23. O presidente è sul statundo nos suas fallas nompo-

dimentos temporarios: 1.º P lo vice-presidente :

2.º Pelos outros membros da Tirectoria, no oraem per eno

honverem sido eleito:

Art. 24 O presidente velicina los honorares de belo 08 por anno, em prestações mensaes e os outros directores o vencimentos que forem marcados pela assemblea de accionistes.

Con eller Fiscal

Art. 25. Consolho Fiscal tora cine) membros, clottos annical mente, doutre os accionistas que tenham, pelo me os for negles, por majoria absoluti de votos dos a cionistas presentes.

\$1. Elles serão substituidos, nos casos de falta en jiavelle mento, pelos immediatos em vetes, na ordem da respectiva

votação.

§ 2.º Os membros do Conse ha Fiscal vencerão 500\$ me acs. quando estiverem em exercicio. Esta gratificação competita aos seus substitutos, emquento durar a substituição.

- Art. 26. Incumbe ao Consel o Fiscal:

 1. Reunir se ordinariamente em ses ão, da qual tave rá e da,
 uma vez por semana, para informat-se a situação do barco,
 inquirir sobre as operações da sem na anterior e negocial correntes e consultar sobre es assumptos que lhe forem submetteles pela Directoria ; e extraordinariamente, sempre que a julgar conveniente. Para haver s são, basta a presença do quatro membros:
- 2. Apresentar em tempo seu parecer sobre as operações do anno, para ser submetteo à assembléa geral, entregrado a à administração para que esta o fica publica e montecendada;
- 3. Denunciar os creos, faltas ou fraudes que porvertura possa descobrir, expondo a satuação do honco e suggerindo as providencias necess trias :

4.º Convocar extra relinariamente a las conblex gelial, quinclo

entenda que occorrom motivos uncentos e orreves.

Art. 27 Para seu inteiro escluremento, terá o Cossello-Fiscalo direito de ex unimo os hyros, venificar o estado da calxa e da carteira. le exigir da administração todos es informações dos que precisar.

Art. 28. Quando qualquer membro de Con ello Escal de lemar

o cargo, deixar de comparece por mens de dons mezes, en fallecer será con idado pera o inferirir o inmued e ren en estas. A nenhum dos membros é permittedo deixar de exe cer cor mais de tres mezes as funcións de sen cargo, e quanto ito se verifique, en cadero e-ba telso re ignacio.

Assembléa geral

- Art. 20. A assembly 2 ral seek consists he possessed ones de 20 on mais across, inscrimes now regards in banco, 60 dijs, pelo menos, antes da recinia e la la
- equit. See the constant questions in the mentions of the median $x_{\rm p} = C T$, where the constant of the constant $x_{\rm p} = C T$

\$ 1.2 Polem votating essembles gardles of the plant transform of a couple of stars essential of the plant.

Act, 30. A assemble good and the research of the plant of uninamero de agnotises activity plant research opticity plants of the plan

derherang grapher que se a a sem na la cepital representada pelos accionistas presentes.

8.20 Quente estruto da elecció le se meno lo de regione e estrutos ou da liquida ao de la consesta e transporte e estrutos ou da liquida ao de la consesta que en que estruto de manazer de una con Cita en que se un consesta da consesta de la contenta de manazer de una configue que esque a de la consesta de la contenta de manazer de una configue que esque actual de la contenta del contenta de la contenta del contenta de la contenta del contenta de la contenta del contenta de la conte geral.

Art. 31. Quendo a convocação tover e a objeto do los coses cases previous na agrada do correction. 144, los 17 leidos do la 100 de 100 tal social.

§ 1.º Si, nem na primeira, nem na segunda convocação, comparecer o numero requerido do accionistas, far-se-ha terceira por annuncios e por cartas aos que residirem na cidade do Riq de Janeiro, declarando-se que a assembléa poderá deliberar validamente qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem.

\$ 2." A 2" e 3" convocações serão feitas com antecedencia pelo

menos do tres dias.

Art. 32. Serão admittidos a votar na assembléa geral:

O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado. 2. O marido por cabeça da mulher e os paes pelos filhos me-

nores: 3." O socio de firma commercial pela mesma;

4.º O representante da administração de sociedade anonyma ou de corporação;

5." () inventariante pelo acervo pro indiviso;

6. Os syndicos pelas massas fallidas.

§ 1.º Para a eleição dos membros da administração do banco o do Conselho Fis al, bem como para todas as deliberações em assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, são admittidos votos por procuração, comtanto que seja esta outorgada a accionista que não seja membro da Directoria ou do Conselho Fiscal.

s 2.º As procurações devorão conter podores especiais. s 3.º Tanto as procurações de que tratim os paragraphos an-tecedentes, como os documentos com que provem a sua qualidade as pessons comprehendidas nos ns. 1 a 6 deste artigo, devem ser entregues na secretaria do banco, tres dias, pelo menos, antes da reunião da assemblea, e terão vigor somente até 31 de março do anno subsequente.

Art. 33. Os membros da administração não poderão votar sobre os bilanços, inventarios e contas que prestarem, nem Sabre os pareceres do Conselho Fiscal, nem os membros deste sobre

uns c outros.

Arc. 34. Compete à assembléa geral:

1. Alterar e reformar os estatutos do banco, submetiendo os á approvação do Governo;

Deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela

· Lleger triennalmente quatro membres da Directoria e an-

must rente os do Conselho Fiscal;
4. teriberar sobre tudo que for do interesse do banco e não ostiver expressamente commettido à administração, bem como sobre as propostas dos accionistas ás assembleas geraes ordinarias, cujas deliberações a respeito poderão ser adiadas para outra reunião, quando o assumpto parecer relevante à mai ria dos accionistas presentes.

Art. 35. A assembléa geral reunir-so-ha ordinariamente no

m z de abril e extraordinariamente nos casos seguintes:

1.º Quando a sua reunião for requerida por numero do accionistas enjas acções formem, ao menos, um decimo do capital do banco:

2." Quando a Directoria julgar necessario;

3. quando o Conselho Fiscal entender que occorrein motivos graves e urgentes para a convocação. § 1.º Mis sessões extraordinarias, a assemblea geral só poderá

tratar de objecto para que houver sido convocada.

s 2.º a convocação ordinaria sera feita por annuncio publi-cado nos jornaes, pelo menos 15 dias antes do indicado para a reumão, o a extraordinaria com cinco dias de antecedencia.

s an O accionista escrevera o nome e o numero de acções, que possuir, no livro de presença, sempre que houver reunião de

assemblea geral.

§ 4. O procurador escrevera o seu nome e o do mandante, declarando o numero de acções que este possuir.

Art. 36. A assemblea geral ordinaria ou extraordinaria sora presidida pelo presidente do banco, que indicara dous accionistas para socretarios, os quaes, sendo approvados pela assemblea, tomarão assento na mesa.

Art. 37. A assembléa geral, em sua reunião ordinaria, terá por fim especial tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o inventario, balanço e contas annuaes, e proceder á eleição do Conselho Fiscal e á de directores, quando esta dever verificar-se; assim e mo das propostas de que trata o § 4º do art. 35.

Paragrapho unico. Si para deliborar sobre a materia destas, carecor a assemblea de novos esclarecimentos, podera adiar a sessio, determinando os exames e invertigações necessarias.

Art. 38. A approvação do balanço e contas sem reserva importa a ratificação dos actos e operações referentes ao anno bancario, salvo o caso de dolo, fraude ou erro, posteriormente descobertos.

Paragrapho unico. As deliberações da assembléa, tomadas nos termos dostes estatutos, obrigam a todos os accionistas, ainda

que ausentes ou dissidentes.

Art. 39. Nos casos em que as leis ou os estatutos expre-samente determinam a reuniño da assembléa geral, é permittido a qualquer accionista, si a convocação tiver sido retardada por mais de tres mezes, exigil-a da directoria.

Paragrapho unico. Si o accionista não for attendido, terá o direito de fazer elle proprio a convocação, declarando esta cir-

cumstancia no annuncio respectivo.

Art. 4). Um mez antes da reunião ordinaria da assembléa geral. a directoria fará annunciar pelos jornaes aos accionistas que se acham à sua disposição, no estabelecimento: •

1º, cópia do balanço, contendo a indicação dos valores sociaes. moveis e immoveis e, em synopse, das dividas activas e passivas por classes, segundo a natureza dos titulos;

2º, cópia da lista em algarismos das transferencias de acções,

realisadas no decurso do anno;

3º. relação nominal dos accionistas com o numero do acções respectivas e o estado de pagamento dellas.

Art. 41. Até tres dias, o mais tardar, antes da reunião da assemblea geral será publicado pela imprensa o relatorio do banco, com o balanço e o parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. A infracção do disposto neste e no artigo antecedente importa nullidade das deliberações da assembléa

geral, sendo allegada até seis mezes depois.

Art. 42. Dentro de 30 dias depois da reunião da assembléa

geral, a acta respectiva será publicada nos jornaes

As actas das sessões da assembléa geral que versarem sobre alterações dos estatutos, augmento de capital ou liquidação do banco, serão publicados no Diario Official e archivadas na secretaria da Junta Commercial, sendo depositado no Registro Geral das Hypothecas o exemplar do Diario Official em que se houver feito a publicação.

TITULO VII

Emissão

Art. 13. São desde já extinctos o serviço da divida nacional interna e o da emissão e resgate do papel-moeda, ficando todavia reservada no Bunco da Republica a preferencia para taes operações, em igualdade de condições, a todo tempo que o Governo resolva restabelecer a instituição de um ou mais bances do emissão.

Art. 44. As notas da antiga emissão do Banco do Brazil continuação a ser resgatadas nos termos das respectivas disposições

vigenics.

TITULO VIII

Fundo de reserva e dividendos

Art. 45. O fundo de reserva será constitui lo com a quota de 15 %, no minimo, deduzida dos lucros liquidos verificados em cada semestre.

\$ 1.4 A deducção referida ces ará desde que o fundo de reserva

attinia a 50 "/" do capital nominal do banco.

§ 2.º A importancia do fundo de reserva sorá empregada em

fundos publicos.

Art. 46. Os lucros resultantes das operações do banco, demontrados pelos balanços, serão distribuidos semestralmente, como dividendo, aos accionistas.

TITULO IX

Liquidação

Art 47. A liquidação do banco verificar-se-ha nos casos previstos na lci,

Art. 48. No caso do liquidação amigavel ou judicial, o Governo terá preferencia sobre todos os penhores e hypothecas feitos ao banco por emprestimo representado em bonus.

TITULO X

Dispusições geraes

Art. 49. O anno bancario corresponde ao civil.

Art. 50. A administração do banco requererá aos poderes do Estado quaesquer medidas que julgar convenientes para credito. segurança, prosperidade e firmeza dos direitos adquiridos pelo banco, o pirticularmente para que as acções ou fundos existentes no banco, pertencentes a estrangeiros, sejam, mesmo no caso de

guerra, inviolaveis como os dos nacionaes.

Art. 51. Os bens moveis, somoventes ou de raiz, que o banco houver de seus devodores, serão vendidos no menor prazo

possivel.

Art. 52. O banco poderá adquirir ou possuir os edificios que

forem necessarios para seu estabelecimento.

Art. 53. O presidente, os directores, os membros do Conselho Fiscal e todos os empregados do banco são responsaveis pelas perdas e damnos que lhe causarem, provenientes de fraude, dolo, malicia ou negligencia culposa, até cinco annos depois da approvação das respectivas contas.

s 1.º Si a assembléa geral resolver que se promova a responsabilidado de algum membro da administração ou de Conselho Fiscal, como incurso neste artigo, ficará por este facto, e desde logo, revogado o mandato do que tiver de ser accionado, proceden lo-se à eleição para preenchimento da vaga.

82." Não se considera revogado o mandato do membro da administração, quando a acção for intentada por accionista.

independentemente de deliberação da assembléa geral.

Art. 54. A Directoria fica investida de plenos poderes, inclusive os de procurador em cau-a propria, para demandar activa e passivamente e para exercer livremente a administração do banco.

Art. 55. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados

pelas leis que regem as sociedades anonymas,

981

TITULO XI

Disposições transitorias

Art. 56. Os fundos de reserva dos dous bancos fusionados continuação escripturados em conta especial, e os respectivos valores que se forem liquidando serão destinados a fortalecer o capital social.

Art. 57. Os direitos e concessões a que se referem os arts. 40, § 2°, e 72 dos estatutos approvados pelo decreto n. 1.127, de 30 de dezembro de 189), deverão ser celidos e traspassados pelo banco, com isenção de pagamento de qualquer imposto, nos

termos dos citados artigos.

Art 58. Si do exame das carteiras dos bancos que se fundem, verificar-se que as operações, a que se refere o art. 7º, ns. 3 e 7 (c) destes estatutos, attingiram o maximo alli estabelecido, a administração do bañco procederá à liquidação do excesso, afim de que possam vigorar as mencionadas disposições. Art. 59. Approvados estes estatutos na conformidade do art. 6º do de reto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, serão sub-

mettidos immediatamente a approvação do Governo.

Art. 60 Uma vez approvados definitivamente os estatutos, reunir-se-ha a assemblea geral para a eleição da Directoria e do Conselho Fiscal e approvação das alterações feitas pelo Governo.

Art. 61. A nova directoria reduzira o pessoal do banco e bem

assim as despezas geraes.

Art. 62. O banco entrara no regimen commum das instituições congeneres, logo que tenha pago metade da divida que ficar restando ao Thesouro.

BANCO DA REPUBLICA DO BRAZIL

Alterações que à Directoria, ouvido o Conselho Fiscal, parece conveniente que so Tra o projecto da commissão antes de ser oferecido aos Srs. accionistas, em assembléa geral extraordinaria, como base para discussão e deliberação:
Os arts. 1º o 2º do projecto deverão ser substituidos pelo se-

guinte:

Art. 1." O Banco da Republica do Brazil, organisado de con-formidade com o decreto n. 1.167, de 17 de dezembro de 1892, e a lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, funccionará d'ora em deante sob o regimen dos presentes estatutos, formulados de accordo com as disposições da lei n. 427, de 9 de dezembro de

O art. 11, que passa a ser o 10, deverá ser redigido assim:

Art. 10. O movimento e expediente das diversas operações do hanco sorão distribuidos pelo presidento, do accordo com a Directoria, polas carteiras a cargo dos directores, conforme for

estabelecido no regimento interno.

Ao § 7º lettra e do art. 7º, que passa a ser 6º, deverá accrescentar se: — nem uma operação nova deste genero poderá ser realisada emquanto estivor execitido o maximo acima

Ao art. 12°, que passa a ser 11, paroce insufficiente, para os multiplos trabalhos a que é mister attender, o numero de directores fixado.

O § 8º do art. 17, que passa a ser 16, deverá ficar redigido assim:

§ 8.º Organisar, sob proposta do presidente, o quadro ou quadros, ordinario ou extraordinarios, do pessoal do banco, fi-xando os respectivos vencimentos e as fianças necestrias, e deliberando sobre a constituição de mandatarios que, fora da séde do estabelecimento, e em casos especiaes, o devam representar, em juizo ou fora delle.

O § 10 do art. 21, que passa a ser 20, deverá ficar assim re-

digido:

§ 10. Distribuir pelas differentes carteiras do banco, de ac-cordo com a Directoria e as disposições do regimento interno, os serviços, tanto ordinarios como extraordinarios, do movimento e expediente diario do estabelecimento.

§ 11. Nomear, demittir e suspender os empregados auxiliares da administração do banco, levando taes actos ao conhecimento da Directoria, para ficarom consignados nas respectivas

actas.

O art. 24, que passa a 23, deverá ficar assim redigido:

Art. 23. O prosidente e os directores perceberão os honorarios e vantagous que forem fixados pela assembléa goral dos ac-

Os honorarios serão pagos em prestações mensaes. Ao art. 28, que passa a ser 27, accrescente-se:—salvo o caso

de licença.

Ao § 2º do art. 45, que passa a ser 44, accrescente-se:— ou lettras hypothecarias que tenham a garantia da União ou dos Estados.

O art. 46, que passa a ser 45, deverá ficar assim redigido:

Art. 45. Dos lucros liquidos resultantes das operações do banco, demonstrados pelos balanços semestraes, será distribuida, como dividendo, pelos accionistas, a importancia que a Directoria, ouvido o Conselho Fiscal, fixar.

Os arts. 57 o 58 do projecto deverão ser supprimidos por inuteis.

O art. 61 tambem deverá ser supprimido.

Banco do Brazil-Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1897.

Illm. Exm. Sr. conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna, dignissimo presidento do Banco da Republica do Brazil.

No sabbado passado, á hora e meia da tarde, tive a satisfação de receb r de V. Ex. o officio da mesma data recommendando me convocar e ouvir o conselho fiscal do Banco da Republica do Brazil, acerca do plano de novos estátutos, formulados pelacommissão especial nomeada pelo governo, para reger este estabeleeimento daqui em doante, na conformidade da lei ultima, que assim o ordena.

Não havendo tempo para no mesmo dia ouvir-se o conselho, por ser já tarde, e sondo o dia seguinte domingo, officiei togo aos meus cin-o collegas pedindo-lhes que extraordinariamento na segunda-feira 22, effectuassemos reunião afim de tentar do assumpto com a urgencia, que elle requer, e o governo descja.

Gastámos o dia de hontem no estudo, analyse e confrontação do plano dos novos estatutos com os que até agora vigoram.

neste estabelecimento.

Hoje deliberou o conselho dar uma resposta a V. Ex.

Entendeu o conselho fiscal que não devia suscitar questões acerca da redacção, que competia exclusivamente aos autores

do projecto.

Entendeu igualmento que, a respeito da administração do Banco, suas funcções, attribuições e deveres, bem como no tocante à fiscalisação do conselho, e do modo de reunir se o effectuar-se a assembléa geral dos accionistas, a muis competente, sinão exclusivamente competente, será a assembléa geral, á qual devem ser presentes os estatutos para discutil-os e votal-os, podendo offerecer emendas; e, pois, não aventa o conselho ideas a respeito, e na assembléa geral cada um da seus membros so reserva o direito de adoptar qualquer emenda que nor parte dos accionistas con offereceide. que por parte dos accionistas for offerecida.

Assim, pois, não toma a tarefa de modificar o plano geral, nem alteral-os no fundo e na forma, alguns dos artigos do

projecto.

Limita-se a fazer as observações que lhe parecem necessarias

em algumas disposições desses artigos.

Ao art. le paroce desnecessario que se faça allusão aos dous bancos extinctos e que foram fundidos. Hojo so ha Banco da Republica do Brazil, e não existem mais o ex-Brazil e o da Republica dos astados Unidos.

Ão art. 2º, é igualmente desnecessario.

Ao art. 20, a lei sobre sociedades anonymas tem sido sempre entendida na sua pratica e nenhum exemplo ha do contrario, fazer-se eleição de fiscaes e eleição de seus supplentes separadamente.

Este foi considerado ser de espirito claro da lei, para que seja real a manifestação da maioria dos votos dos accionistas.

O art. 33, è contrario à lei civil.
Os arts. 57 e 58, sejam eliminados por não se adaptarem mais à actualida le do Banco da Republica do Brazil.
O art. 61, parece desnecessario, por lembrar deveres à dire-

Devolvendo a V. Ex. o plano dos estatutos, estamos certos de

que cumprimos nossas obrigações com a urgencia pedida.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. meus respeitosos cumprimentos.—João Manoel Pereira da Silva, presidente do conselho fiscal.

JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NÃO ACCRITAS PELA MAIORIA

Divirjo da maioria da commissão em dous pontos capitaes, e em diversos outros secundarios.

Antes de tudo, não posso concordar com a reducção do capital do banco e, muito menos, do modo como é proposta, reduzindose a 167.500 acções integradas as 335.000 com 50 % realisados.

Essa reducção do capital diminue consideravelmente a garantia dos credores do Banco, o que não pode ser feito a arbitrio do devedor, sem infracção da velha regra do frg. 75 D. do Reg. Jur., ainda que consinta o governo; porque, si é o maior, não é o unico credor.

Além disso, a fusão de duas acções em uma obrigará o sub-scriptor, que deu, no mínimo, 70 % por cada uma das que lhe foram creditad is na razão de 50 %. (sob o pretexto do reforçar o fundo de reserva, aliás bem provido na occasião a receber, pelo valor nominal de 2003, acções que, na realidade, cust cram-lhe 2805, e não valem, actualmente, nem a metade desta quantia

Entonde a maioria que isso é preferivel às novas chamedas de capital, no estado actual da praça; tanto mais quanto a móv parte dos portadores daquellas acções foram adquirentes poste-

riores à sua baixa,

A questão, porém, não é da quantidade do effeito, mas da qualidade da medida, e sejam quantos forem os subscriptores, que ainda possuam acções da 2 série, a iniqui lade, que secommetterà contra elles, deveria bastar para dissuadir a maioria do expediente que propõe.

Depois, o que torna mais difficil a chamada para a interração daquella sorie, é exactamente a perspectiva do possuido ser obrigado a pagar por um titulo, que ja lhe custou, no minimo, 140\$ e hoje vale 60\$, mais 100\$ para inteirar o valor nominal de 200\$, quando as integradas estão a 135\$, ou ainda menos. convenho que se deva reduzir o capital; mas, para isco, o milior processo e o já estabelecido, de recel en acides integradas our pagamento des dividas mão garantidas, e oxala que, ainda assin profession ser todas paras !

Protudo asso, proponito que se credite aos posaudores das aces characies de 50%, ou 20% indevidamente levados ao fino e de reserva, e sejum interados os 30%, testantes, no a el hamadas in neu ex eleutor de 5%, e com intervallo nuncia tacino de compass, concedendose anida um adatimento de la marca para intervalses desde in

(3) as que quizerem integral-es desde jé. les larte es accepistas vi evers poderiam integrar seus titulos som accorotio, dentro de tres annos, un passifios adeante mais valoris dos el perturio, mais ventajescimente; emquinto reposles, que nacioniseguis em isto e não pode-sem acutir as characters, un peror hypothese, inco rendo em commisso, compersur un proporcionalmento os 20 m, deduzidos do faudo de reserva.

curra divergencia capital cutre mim e a maioria é sobre e me la de votar-se, o o numero maximo de votos, que po e ter tra achierosta, mas as embleas geraes.

Tratando a comunissão de uma reforma autorisada, em termos am to por les especat, me parece não só optortimo como in coste corregir alguns defeitos do decreto n. 164 de 19 de a e co de 1800, e megando de estabelecer o principio fundame at i lo regunen dealecratico, a proponderancia do voto da na o at!

er caise nencia, mas assembléas reunidas à primeira caixo-caga a mariena dos agenoustas que ao mesmo tempo and a mor parte do capital, para que se possa deli-١.

ten clea subsequentes, parém, s je sezun la ou terceira, con perceix revel tem ja contractadoper factos o dir ito do enter, e amo tele a secreta lo, penso que deve preceie en a accided do accordista sobre o capital, tendo um vote ca ia con los tros fites.

s esta maist preponho que nenhum accionista possa ser mais the second of th

(c) ntes da, director as, que fazem delles seu quadrada (c), a mja somi mere perpetium não só ellas mesneus, e emo weether fix and established a dodo, onthe as supply ites ser a car escrat nio e pecal, para timer à tanha multa en perpendis nocional e tala esperança de por obnos profimos pas prise ras da administração.

and the black of the described pelos reiterades evenples que tenho visto em diversas companhias, de que faço one conjunum ro restricto le accios devra conalios mus como de que em uma secolo le das propor res de leace, car a le que esta med de é não se capital, e mo u gente.

n nombre, pelo contrarro, a julgari tão nova, como extra des a mine da associações de capital, e assim parece, em verdade; a thomas zomba dos factos passodos e dos futuros, os

presente zonbam delle caté ffrontam a legica.

Mile movo e muito mais estranho me parece que os fiscaes reprint a los e os grandes accionistos, arbitros das assemblors dos Brows sta Brazil, dos Estados Unidos do Brazil e do actual mão te dià cen entrado nerdium motivo de reparo nos retos das re protes as a frainistrogées, durante os ultumos seis cannos, em que el protes nacionales baixa due degão das acedes a 1/3 ou menos da que e de dinham, e contrahiram com o Tuesouro um debito le qui se en da do capital realisado; o que prova que es-es accioness, on a man banco intereses contrarios aos dos outros, ou esperentistos, le a rector, como incupazes de regerem suas pos-

lonsi uno o ficto, sem indugar das consus, le proponho, não o re lea o mais flicaz, porem, o menos odioso; perque, sea tra-di la des es a immestraciaes, verdadeiramente nova e mais do que estramente de esta reforma en que en marco que en esta reforma, ou que en tenten, se ao trabalho perdido, ou re en pelhetivos que aponas adardo por pouco tempo a catas en el mevitavel.

el escribio agenta nos pontos secundares e, e presindindo de a) es, que se justificam à simples leitura, ou tão insignifi-car s, que não valem a pena de serem expostos, proponho n . . . se . nintes medidas :

que ao cadastro do art. Il seja annexa em appendice a re agio da pessons a que se refero o s 4º do art. 10, medificado

como esta no projecto substitutivo.

Que os directores não possam ser parentes, ou affins, até on the entre si on dos listaes, - que sejam el·itos por dous anno, -somente reelegiveis pela metade; incompat veis com os ti e e e un não pessam sel-o as pessoas mencionadas no ap-

1) 'escriam tuivez ser impedidos de votar nas assembleas gotto, omo suspertos, si, para fazereffectiva a prohibição, mão pos prosarra uma publicidade, que offenderia muitas vezes à

me nor troguezia de banco.

a collegació da meompatibilidade entre os cargos de fiscal e de composte parecer escusada, porque deriva da propria naclies; mas infelizmente não é.

3. Que os fiscaes sejam raduzidos a tres, porque me parece que a administração do banco tem peiorado, desde que elles foram augmentados e retribuidos.

Tambem proponho que suas vagas sejam preenchidas pelos immediates om votos, no respectivo escrutinio, para dar azo a

entrar no consethe algum representante da mineria.

4.º Que o presidente la assembléa geral seja escolhido por elle; não só porque o do tauco e incompetente para presidif-a, ao menos quando presta conta dos seus actos, nas reuniões ordinarias, como porque tedas as consuras dos accionistas descontentes o interessam, mais ou menos, e sempre constrange a quem tem de consurar a outrem, dirigir se-lhe, como a um chefe, pu. pelo menos, primas inter peres.

5. Que ao balanço do 8 1º do art. 42 se juntem dous balan-

cetes explicativos das verbas Saldo de diversos contas; por que ellas costumam conter somma superior ao capital realisado do

banco.

Isto obriga o accionista ou a approvar sem consciencia o que lhe propoem, ou a fazer de cabeça de motim entre os que se re-Auzena a tero na quadrada elataral da administração, até que a evidencia e a enormidade dos projuizos inciteminos a reagir. tarde, a mas horas e, quasi sempre, para augmentar a ruina, ja consumada pelos seus mandatarios, mediante a sua cumplicidade passiva.

6.4 Que aos documentos do art. 42 citado, se accrescente uma religiio nominal manuscripta dos devedores, cujas contas tenham sido liquidadas com prejuizo e a decla ação da importancia

Dir-se-ha que isto diminnicà a freguezia do biner; mas este na perde, antes lucra per en o os freguezos que dao prejuizo, e menos deve interessar ao banco as susceptibila ades destes, do que os interesses dos accionistas, al m de que, de outro modo não se padoria, expor o execração publica os que simul un dividas, enquanto se arraciam com o banco, e, no din secuinte a quitação deste, reappar com até mais risos doque un vespera.

7.º Que a Fazen'a Nacional fique desde ji subrogada nos penhares e hypothecis des em restimos em Bones e seja aberta uma conta especial deste serviço, com applicação ao resgate do papel mooda que os substituira, revertendo o salto final em

favor do banco

Tive a idea de mandar applical o a auxiliar a industria naciooal; mas receei proper um avxi'io irris mio, pela sua exigui-

8.º (no a Direct ma respondesse subdariamente pelos prejui-zos do banca, resultantes da hafração do est. 50, que corres-ponde ao art. 73 des estatues vizentes.

9.8 F milm inte, que, nos termos do art. 10 do decreto n. 164, de 19 de janeiro de 189), sejam fixados nos estatutos os vencimentes dos directores electivos e que nos annos, cujos dividendos excelam de 8%, ej om gravida dos equitativa e proporcionalmente todos os funccionarios do tanco, afim do interessar todos elles no augmento do remba dos accionistas.

Quanto à segunda parte do tareto da commissão, penso, como a maioria da commissão, que, ainda quando a loi n. 427 não o ordenasse, conviria diminuir, quanto antes e quanto possivel, o credito do Thesouro contra o banco, sem apurar apices de direito, nem adquirir por menos do quo valem os bens que elle offerece. Penso também, como a majoria, que estes bens offerecidos, podem, sem prejuizo das operações habituaes do banco, ser cedidos ao Governo.

Quanto, porém, à utilidade delles aos differentes services da administração publica e ao valor de cata um dos mesmos bens, me parece que os chefes daquelles serviços poderão informar methor do que a commissão, ainda quando ella pude-se informar a respeito de todos de sciencia propria, o que talvez não seji possivel, nem mesmo ao presidente do banco, porque alguns estão ausentes e em logares remotes.

Quanti à indemnisação reclamada pelos bancos emissores e fundada no art. 5º da lei n. 183 C. do 23 do setembro do 1893, penso, em these, como a maioria da commissão; mas, no meio das suas multiplas occupações e dentro do prazo restricto, que teve, me pare e que elle mas pole ex unhar cada caso de per si e que as condições especaces em que se acham alguns dos reclamantes, não permittem uma solução goral, que se applique a todos indistinctamente.

Pela minha parte, confesso, do estudo, ainda incompleto, que pudo fazer, apenas conclui que as bases daquella solução foram lançadas com mão segura pelo Ministerio da Fazenda no seu rela-torio de 1895, e penso que, segundo o act. 5º da lei n. 183 C, as indemnisações so podem ser feitas por conta do fundo de garantia e «par via de compensação» (aos bancos que deverem ao Thesonro) e «par via de compensação» (aos bances que deverem ao Thesouro) e que todos só teem direito ao juro das apolices dos respectivos lastros le conte o prazo de seus parcilegios, isto é, durante o tempo «m que gosaram do direito de emittir papel moeda e, portanto, até a de ta do decreto de 17 de dezembro de 1892; porque este foi ratificado pela citada lei n. 183 C, e a ratificação tem effeito decreto. Frg. 6° 8 9° D. L. 3° T. 5° e Frg. 12 in fine D. L. 46 T. 3°.

Do mesmo estudo ambem conclui que o Banco de Pernambuco, em vez do credor, é devedor do Thesouro; que o da Bahia nada pódo reglamar desta e aque os outros devem esperar o re-

nada pode reclumar deste, e que os outros devem esperar o re-colhimento das suas notas, antes de levantarem a importancia

das suas in lemnisações, ou dar caução ao Governo de responderem pelo excesso, que nellas se verique, por occisião de serem recolhidas, excesso que é possível sem culpa dos mesmos bancos e sem que, por isso, fique o fundo de garantia isento de cobril o.

Desta caução apenas deve ser dispessado o Banco da Republica, já pela immensa difficuldade de recolher todas as suas emissões, já pela fiscalisação efficaz, que o Governo flea exerceado sobre elle, por meio do presidente. Salvo melhor juizo.

Capital Foderal, 30 de janeiro de 1897.-A. Coetho Robrigues.

Projecto substituțivo ao da maioria da commissão

ESTATUTOS

TITULO I

Organisação

Art. 1.º0 Banco do Brazil e o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, creados pelos decretos ns. 1.223, deº 31 de agosto de 1853 e 1.154 do 7 de dezembro do 1890, « continuam em uma mesma sociedade anonyma, sob a donominação de Banco da Republica do Brazil, na conformidade da deliberação das as-embleas geraes de seus accionistas, realisadas a 26 de dezembro de 1892 e 7 de janeiro de 1893, e do decreto 1.167, de 17 de dezembro de 1892; «modificado pelas lois n.183 C, de 23 de setembro de 1893 e 427, de 9 de dezembro le 1896.» (1)

Art. 2.º São incorpora los so Banco da Republica do Brazil os bens, direitos, aeções e os respectivos encargos, onus e responsabilidades que constituem todo o activo e passivo do Banco do Brazil e do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil; e bem assim os direitos, privilegios e isenções que a estes Bancos foram concedidos por leis, decretos e actos dos poderes Legislativo e Executivo, que não se oppuzerem às disposições do decreto u. 1.167, de 17 de dezembro de 1892, « combinados com as das citadas leis ns. 183 C.de 1893 e 427 de 1896,»

Art. 3 " A sele e a fora juridiza do banco são nesta Cidade do

Art.3." A se le e o fero juridico do banco são nesta Cidade do

Rio de Janeiro.

Art. 4.º O prazo de duração do banco é de 56 annos, contados da data do decreto que approvar os presentes estatutos, e po-derá ser prorogado com autorisação do Governo. Art. 5.º O banco poderá estabelecer no paiz, ou fora delle, as agencias que a directoria julgar conveniente aos seus interes-

ses, o forem approvadas pela assembléa geral.

TITULO II

Capital e acções

Art. 6.º O capital inicial do banco é de 190:000:000\$000, constituido na conformidade do art. 6º dos estatut s approvados pelo decreto n. 1.253, de 31 de juneiro de 1893, será redudos peio decreto n. 1.253, de 31 de janeiro de 1893, será reduzido dentro do prazo de tres annos a 150:000:000\$00 representados por 750.000 acções nominativas, do valor nominal de 200\$ cada uma; operando-se a reducção pela amortisação das acções integradas, que o banco fica autorisado a receber em pagamento das suas dividas activas actuaes.

Art. 7.º As 350.000 acções com 50 % realisadas serão integradas, creditan o-so à cada uma dellas 20 % do seu valor nominal, deduzidos do fundo de reserva, e fizendo-se chamadas, dos 30 % restantes, quando a directoria integrados operaturo

das, dos 30 % restantes, quando a directoria julgar opportuno, em prestações nunca maiores de 5 %, e com intervallos nunca

menores de seis mezes.

S 1. E' facultada aos portadores que quizerem desde ja integrar suas acções a deducção de 5%, do seu valor nominal. § 2.º E' ta bem facultado á directoria reduzir o capital do

artigo antesedente, mediante o proceso pelle estabelecido, logo que sejam integradas as accies de 50% realisados. S 3.º Os accionistas que deixorem de real sar as respectivas entradas, no prazo annunciado, pagarão pela móra es juros de

\$ 4." Decorridos 60 dias do termo daquelle prazo, o banco fara vender em leilão as acções, por conta e risco de seu dono, observadas as disposições pre-criptas nos arts. 33 e 34 do decreto n. 431, do 4 de julho de 1891.

§ 5.º As reções serão nominativas e a transferencia operarse-ha por termo, lavrado no livro competente, assignado pelo cedente e pelo cessionario, ou seus procuradores bastantes, e pelo secret irio do Banco.

8 6.º As acções são indivisiveis com relação ao Banco, que só reconhese um proprietario para cada acção.

TITULO III

Operacijes

Art. 8.º Como banco de depositos e descontos, são operações do Banco:

1.º, receber dinheiro em conta corrente de movimento es por letras ao portador ou nominativas, a prazo não inferior de

60 dias. No caso de corrida por parte dos depositante em conta corrente, para retirada immediate das quantas cutinhos co Banco, podera este pagal·as por lectras, que vençam o mesmo juro, divididas em seis series, correspondentes às datas, em que tiverem si lo exigidos es pagamentos, e resgativeis quiezen. 4-mente, de molo que no praco de 90 dias esteja restabelecido e pagamento a visai;

2.", receber em deposito, mediante commissão, dinheiro, titulos de credito, motaes e pedras prec osas, joias, ouro e prata em barras, cujo valor será estimado de actordo com la alministração do Banco;

3.º, descontar lettras de cambio, da terra e outros titulos commerciaes, á ordem o a prazo não excedente de quatro mezes, garantidas ao menos por duas firmas de pessoas notomezes, garantidas ao menos pir duas firmas di pessas noto-riamente abonadas e da praça do Rio de Janeiro; e bem assim descontar escriptos das alfonlegas, bilhetes do Thesouro, cautelas da Casa da Moe la e lettras das delegacias dos Estados da Republica, pagaveis nesta Capital. Por excepção poderão ser descontadas lettras garantidas por duas firmas, sendo apenas uma dellas residento nesta Capital, não podendo, por in, a importancia total dos descontos destes titulos exceder de 8 % do capital do Banco;

4.º, liquidar, com podores de transigir, os contractos realisados pelas secções hypothecarios e agricolas do Bunco do Brazil e do Banco da Republica dos Estados Unidos do

Brazil:

5", contractar com os governos da União, dos Estados ou do Districto Federal, quaesquer operações; servir-lhes do inter-me liario para o movimento de fundos nos mercados nacionaes ou estrangeiros, constituindo se sou banqueiro ou agente financeiro; e lançar emprestimos por conta delles, de companhias ou de emprezas acreditadas.

6', subscrever, comprar e vender por conta propria ou de outrem : titulos da divida publica da União, dos Estados ou do Districto Federal; metaos prociosos; obrigações de companhia ou emprezas notoriamente solidas; e b m assim effectuar cobranças e pagamentos, podendo encarregar-se, por conta de terceiro, mediante prévia prestação de fundos, de quaesquer ope-

rações bancarias, que os presentes Estatutos não probibam;
7", realisar operações de cambio, por conta propria ou alheia,
com as praças nacionaes ou estr-ngeiras; mover fundos de uma para outras; e conceder, mediante garantia, cartas de credito

sobre as mesmas praças;

8'. emprestar a prazo. que não exceda de seis mezes, por lettras ou contas correntes, sobre penhor;
a) de ouro e prata. com abatimento de 10 % do valor verifi-

cado pelo contraste ;

b) de titulos da divida publica da União, com abatimento de 10 % do respectivo valor nominal, ou da cotação, si estiverem abaixo do par ; de ouro e prata amocdados, pelo valor do padrão logal ; de titulos da divida dos Estados, com o abatimento que for convencionado. « mas nunca menor de 10 1/0 »

c) de mercadorias, que não sejam de facil deterioração, com abatimento, no mínimo, de 25 %, de titulos commerciaes com abatimento de 20 %, no mínimo;
d) de diamantes com abatimento de 50 %, no mínimo, do

valor em que forem estimados por peritos nomea los pela administração:

e) de acções e obrigações (debentures) de companhias ou emprezas « notoriamento solidas », que tenham o respectivo valor integrado, com abatimento de 20 %, no minimo, de seu valor nominal ou da cotação, si esta for superior áquelle. A somma total dos emprestimos, em contas correntes garanti las por penhor de mercadorias, títulos commerciaes, acroses e obrigações (debentures) de companhias ou emprezas, não poderá ex-ceder de 10 % do capital do Banco; nem poderão ser recebidas. em penhor, acções de uma companhia ou empreza, das quaes uma quinta parte já exista em caução no Banco.

Art. 9'. O Banco podera excutir o penhor quando o emprestimo não for pago em seu venei nento, proc dendo do mesmo modo com os titulos, cujo valor no merca lo descer daquelle por que houverem sido dados em garantia, desde que os devedores não reforçarem as cauções dentro do prazo que lhes for marcado. Esta disposição será inserida em todos os contractos

Art. 10. São expressamente prohibidas as seguintes oporações :

1º, comprar, de conta propria ou acceitar em caução, as

acções do proprio banco;

2º, descontar lettras ou titulos em que sejum responsavois membros da directoria, do conselho fiscal, «seus parentes ou affins até o 4 grao», ou empregados do banco, não sendo igual-mente permittida qualquer outra operação, da qual provenha a responsabilidade delles para com o Banco; 3º, acceitar em caução títulos de companhias ou emprezas,

que não tenham o respectivo valor integrado e cotação real na

Accontractar, por qualquer titulo que seja, com firma ou individuo que já tiver lesado o Banco ou procedido de má foem transacção com o mesmo Banco, «ou com algum dos dous que se

5", subscrever, por conta propria, acções de companhias ou em prezas

6º, assumir responsabilidade em negociações do seguro.

⁽¹⁾ Os textos o palaveas entre aspas são altorações dos estatutos vigentes.

Art. 12. O movimento ou expediente das operações do Banco sera distribuido pelas seguintes secções :

l', de depositos e descontos ; 24, de cambios e agencias : 31, de cobranças e liquidações.

TITULO IV

Administração

Art. 13. A administração do Banco é exercida por uma directoria compacta cinco membros, dos quaes o presidente é de fivre nome caso e domissão do Governo, e os outros quatro de eleição biennel, em assemblea geral dos accionistas, por maioria absoluta de votos, podendo ser reeleitos caté dous para o biencro seguinte».

§ 1." «O presidente servirà também um bi unio ou o tempo, que restar para completor-se o biennio corrente, quando não

for nomeado na mesma data que os eloitos».

- 8 2.º Si no primeiro escrutinia da eleição dos directores, não houver majoria absoluta, proceder-se ha a segundo entre os canditatos mais votados em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos
- 8 3.º Em caso do empate, de que resulte ficar algum excluido proceder-se-ha a novo escrutinio entre os que tiverem obtido igual numero de votos.
- s 4.º No segundo escrutinio bastará a maioria relativa do
- votos para designar os eleitos.

 § 5.º 0 «vice-presidente e o secretario da directoria serão eleitos por esta do entre os seus membros.
- 8 6. " «Quando forem recleitos mais de dous directores do bien-

nio expirante, serão preferidos os mais velhos ».

- 87. «Ourante a substituição do presidente ou na falta de ou-tro dire tor, serão chamados para substituir a ausente ou impedido ou demissionario os immediatos em votos na eleição biennal.»
- Art. 14. Os directores eloitos não poderão entrar em exercicio sem possuirom e caucionarem ao Banco 200 acções «integra las» cada um. A caução será feita por termo no livro do registro e vigorara emquanto durarem as funcções do cargo, e até appro-

vação das contas do ultimo anno em que houverem servido.

Art. 15 «Nio poderão ser directores as pessoas que não podem commerciar, nem as mencionadas no § 4º do art. 10, nem os

devedores do Banco.»

- S 1." Não poderão servir conjunctamente na diretoria os socios da mesma firma, os parentes ou affins até ao 4º grão, entre si ou de algum membro do conselho fiscal.
- s 2.º Quando houver igualdade de votos, decidirá a sorte, salve o caso do s 6º do art. 13.
- § 3. Quando houver incompatibilidade entre um director e um membro do conselho fiscal, tora preferencia aquelle, e no mesmo conselho a incompatibilidade importara a preferencia do mais velho.»
- Art. 16. «As vagas que occorrerem na directoria, serão preenchidas pela assemblea geral, na sua primeira reunião, ordinaria ou extraordinaria, e interinamente pelos immediatos em votos.»
- Art. 17. Os membros eleitos da directoria que deixarem, sem causa, de exercer as respectivas funcções por mais de 30 dias, serão considerados como tendo resignado o cargo, salvo o caso de licença que thes poderá ser concedida, até seis mezes, pela directoria.

Art. 18. Compete á directoria:

- 1', deliberar sobre todos os negocios do Banco;
- 2', organisar o cadastro a que se refere o art. 11;
- 3°, examinar e approvar os balincetes mensaes e os ba-
- 4", redigir, ouvindo o conselho fiscal, o regulamento interno e dar-lhe ex cução; 5º, marcar, ouvindo o conselho fiscal, o dividendo semestral;
- 6. promover, por meios amigaveis ou por compromisso arbi-tral, a ultimação das contestações que se suscitarem entre o Banco e os seus devedores ou terceiros
- 7°, determinar o maximo e o minimo das taxas dos descontos, dos emprestamos e do dinheiro que o banco receber a juros ;
- 8'. «nomer, de nittir, susponder e multar os empregados do Bunco, supprimir os respectivos logures e constituir manda-
- Art. 19. San responsaveis pelos prejuizos que sobrevierem ao Banco, dos operações realisadas com manifesta infração dos precesos estabelecidos no art. 10 e seus paragraphos, os membros da directoria que las houverem approvado ou realisado, «até custo amos depois di respectiva dati.»

 Ari. 20. E' dofeso aos nembros da directoria acceitar com-

misão, cargo ou emprego de qualquer natureza, salvo o caso de expressa autorisação da mesma directoria, determinada por

conveniencia do Banco.

Act. 21. A directoria reunir-se-lia ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente a converur, expontanoamente, ou a pedido de qualquer director.

Delibera estando presentes o presidente e dous directores, «no minimo»; suas resoluções serão consignadas em actas minutada pelo director-secretario, o qual as assignara com o presidente.

Art. 22. Compete ao presidente:

l", superintender todos os negocios e operações do banco;

2º, apresentar à assembléa geral dos accionistas, em sua reunião ordinaria e em nome da administração, o relatorio annual das operações e estado do Banco;

3º, presidir às sessões da directoria;

- 4°, executar e fazor executar fielmente estes estatutos, o regulamento interno e as decisões da directoria e da assembléa geral;
- 5", convocar extraordinariamente a directoria, sompre que julgar conveniente ouvil-a sobre quaesquer assumptos concer-
- nentes à administração do banco;
 6º. aorir toda a correspondencia dirigida ao banco. Na ausencia ou impedimento do presidente ou do vice-presidente, a correspondencia serà aberta por qualquer dos membros da directoria:

7% assignar os balancetes e os balanços que houverem de ser

publicados e toda a correspondencia do Bunco;

8°, representar o Banco em suas relações com terceiros ou em juizo, competindo-lhe a autorga de poleres aos mandatarios que forem nomeados por elle. No impedimento do presidente ou do vice-presidente, o Banco poderá ser representado em juizo pelo membro da directoria que for por elle designado;

9', rem etter ao Ministerio da Fazenda e publicar até ao dia 10 de cada mez, conforme o modelo official, o balancete que mostre

com clareza as operações roalisadas no mez auterior e o estado do activo e passivo do Banco no ultimo dia do mesmo mez;

10. distribuir entre os directores o serviço e expediente das differentes seccões, ouvindo a directoria, bem como qualquer servico extraordinario.

Art. 23. O presidente tem, além do voto de membro da directoria, o de qualidade.

Art. 24. O presidente é substituido nas suas faltas ou impedimentos temporarios:

l', pelo vice-presidente;

2º, pelo outro membro mais votado da directoria, na ordem

por que houverem sido eleitos.

Art. 25. Os membros da directoria terão os honorarios de 30:0008 annuaes, cada um, e o presidente os de 50:000\$, pagos em prestações mensaes.

TITULO V

Consciho fiscal

Art. 26. O banco terà um conselho fiscal composto de tres membros, eleitos annualmente de entre os accionistas «que não devam ao Banco e que possuam, pelo menos, 100 acções, e não tenham servido, como taes, no anno anterior.

§ 1.º Elles serão substituidos, nos casos de falta ou impedimento, pelos immediatos em votos, na ordem da respectiva

votação. § 2.º Os membros do conselho fiscal vencerão 500\$ mensaes, quando estiverem em exercicio. Esta gratificação competirá aos substitutos, emquanto durar a substituição.»

Art. 27. Incumbe ao conseino fiscal:

- 1º, reunir-se ordinariamente em sessão, da qual lavrará acta, uma vez por semana, para informar-se da situação do Banco, inquirir sobre as operações da semana anterior e negocios correntes e consultar sobre os assumptos que lhe forem submettidos pela directoria; e, extraordinariamente, sempro que o julgar conveniente. Para haver sessão basta a presença de quatro membros;
- 2º, apresentar em tempo seu parecer sobre as operações do anno, para ser submettido á assembléa geral, entregando o á
- administração para que estr o faça publicar com antecedado a administração para que estr o faça publicar com antecedado a 3º, denunciar os erros, faltas ou fraudes que proventura possa descobrir, expondo a situação do Banco e suggerindo as providencias necessarias; « sob pena de ficarem solidariamente responsaveis pelos mesmos com a directoria. »

 4º, convocar extraordinariamente a assembléa geral, quando

entenda que occorrem motivos urgentes e graves.

Art. 28. Para seu inteiro esclarecimento terà o conselho fiscal o direito de examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, e exigir da administração todas as informações de que precisar.

Art. 29. Quando qualquer membro do conselho fiscal resignar o cirgo, deixir de comparecer por mais de dous mezes ou falle-cer, será convidado, para o substituir, o immediato em votos. A nenhum dos membros é permittido deixar de exercer por mais do tres mizes as funccies de seu cargo, e, quando isto se verifique, entonder-se-ha tel-o resignado.

TITULO VI

Assembléa yeral

Art. 30. A assembléa goral será constituida por accionistas possuidores de 20 ou mais acções, inscriptas nos registros do Banco 60 dias, pelo menos, antes da reunião da assembléa goral.

§ 1.º «Os accionistas, que possuirem menos de 20 acções, podem assistir às assembl as geraes o discutir, mas não votar. § 2.º Cada serio de 20 acções da direito a um voto; mas nenhum accionista terá mais de 50, qualquer que seja o numero de acções, proprias ou alheias, que represente.

§ 3." Podem votar na assembléa geral os accionistas que tiverem transferida a outrem suas acções, em caução.

§ 4. Desde que for convocada, até que se reuna a assemble

geral, ficará suspensa a transferencia das acções.»

Art. 31. «A assembléa geral deverá deliberar com um numero de accionistas activos, que representem ao mesmo tempo a majoria delles e a mán reque de mesmo. a maioria delles e a mor parte do capital.»

S 1.º Si no dia designado este numero não se reunir, nova reunião será convocada, com antecipação de cinco dias, por annuncios nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião se deliberară qualquer que seja a somma do capital represen-tado pelos accionistas presentes. § 2.º «A votação nas assembléas geraes, que não se reunirem à

- primeira convocação, será sempre per capita, tondo um voto cada p escudor de 20 ou mais acções.»

 Art. 32. Quando a convocação «for extraordinaria e» tiver por objecto algum dos casos previstos no art. 6º do decreto n. 161, de 17 de janeiro de 189), a assembléa geral so poderá deliberar achando se reunidos accionistas que representem, pelo menos, « a maioria delles e» dous terços do capital social.
- § 1." Si nom na primeira nem na sogunta convocação comparecer o numero requerido de accionistas, far-o-ha terceira, por annuncios e por cartas, aos que residirem na cidade do Rio de Janeiro; declarando-se que a assembléa poderá deliberar valid mente, qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem «e o numero destes».
- \$ 2.0 A segunda e terceira convocações serão feit s com antecedencia pelomenos de tres dias.
 - Art. 33. Serão admittidos a votar na assembléa geral:
 - 1.º, o tutor pelo tutelido e o curador pelo curatelado ;
- 2.", o marido por cabaça da mulher e os paes pelos filhos menores;

3.", o socio de firma commercial pela mesma;

4.º, o representante da administração de sociedade anonyma ou corporação;

5.". o inventariante pelo acervo pro indiciso; 6.°, os syndicos pelas massas faltidas.

S 1.º Para a eleição dos membros da administração do Panco e do conselho fiscal, bem como para to las as deliberações em assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, são admittidos votos por procuração, comtanto que não seja esta outorgada a algum membro da directoria ou do conselho fiscal.

 \$ 2.º As procurações deverão conter poderes especiaes.
 \$ 3.º Tanto as procurações de que tratam os paragraphos anteredentes como os documentos com que provem a sua qualidade as pessoas comprehendidas nos ns. 1 a 6 deste artigo, devem sor entregues na secrotaria do banco tres dias, pelo menos, antes da reunião da assembléa e terão vigor sómente até 31 de março do anno subsequente.

Art. 34. Os membros da administração não poderão votar sobre os balanços, inventarios e contas que prestarem, nem sobre os pareceres «do Conselho Fiscal nem os membros deste sobre

uns ou outros».

- Art. 35. Quando se tratar da eleição de membros da administração ou do Conselho Fiscal, bem como do alteração dos estatutos ou da liquidação do banco, os votos serão por escrutinio secreto, contados na primeira convocação à razão de um por 20 acções, mas nenhum accionista terá mais de 50 votos, qualquer que seja o numero de acções que represente, proprias ou alheias. Em todas as outras votações serão per capita, «na forma do § 2º do ar:, 29.»
 - Art. 36. Compete à assembléa geral:

1º, alterar e reformar os estatutos do banco, submettendo-os à approvação do Governo;

, deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela

administração;

3°, eleger quatriennalmente seis membros da Directoria e an-

nualmente os do Conselho Fiscal;

- 4º, deliberar sobretudo que for do interesse do banco e não estiver expressamente commettido à administração; «bem como sobre as propostas suggeridas pelos accionistas nas assembléas geraes ordinarias, devendo ser reservadas para outra extraordinaria, marcada desde logo, as que importarem reforma dos esta-
- tutos ou augmento de despezas».

 Art. 37. A assemblea geral reunir-se ha ordinariamente no mez de abril e extraordinariamente nos casos seguintes:
- 1º, quando a sua reunião for requerida por numero de accionistas cujas acções formem, ao menos, um decimo do capital do banco:

- 2), quando a Directoria julgar necessario; 3), quando o Conselho Fiscal entendor que occorrem motivos
- graves e urgentes pura a convocação. § 1.º Nas sessões extraordinarias a assembléa geral só poderá tratar do objecto para que houver sido convocada.
- s 2.º A convocação ordinaria será feita por annuncio nos jornaes, pelo menos 15 dias actes do indicado para a reunião, e a extraordinaria com cinco dias de antecedencia.

 § 3.º O accionista escreverá o nome e o numero de acções, que
- possuir, no livro de presença, sempre que houver remião de assemblea geral.
- s 1." O procurador escreverá o sou nome e o do mandante, declarando o numero de acções que este possuir.

Art. 38. A assembléa geral ordinaria ou extraordinaria será presidida pelo accionista que os presentes nomearem. Este indicará dous accionistas para secretarios, os quaes, sendo approva-dos pela assembléa, tomarão assento na mesa.

Art. 39. A assembléa geral, em sua reunião ordinaria, terá por fin especial tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o invontario, balanço e contas annuaes, e proceder á eleição do Conselho Fiscal e a de directores, quan lo esta dever verificar se, «assim como sobre as propostas de que trata o § 4º do art. 36%.

Paragrapho unico. Si, pera deliberar sobre a materia « de alguma dellas » carecer a assemblea de novos esclare imentos, podera adiar a sessão, determinando os exames e investigações

necessatios.

Art. 40 A approvação do bilanço e contes sem reserva, importa a ratificação dos actos e operações referentes ao anno bancario, salvo o esso de dolo, fraude, erro ou simulação, postoriormente descobertos.

Paragrapho unico. As deliberações de assembléa, tomadas nos termos destes estatutos, obrigam a todos os accionistas, ain la

que ausentes ou dissidentes.

Art. 41. Nos casos em quo as leis ou os estatutos expressamente determinam a reulião da assemblea geral, é permittido a qualquer accionista, si a convoca ao tiver sido retardada por mais de tres mezes, exigil-a da Directoria.

Paragrapho unico. Si o accionista não for attendido, terá o

diraito de fazer elle proprio a convocação, declarando esta cir-

cumstancia no annuncio respectivo.

cumstancia no annuncio respectivo.

Art. 42. Um mez antes da reunião ordinaria da assemblia geral, a Director a fará annunciar pelos jornaes, aos accionistas, que se acham á sur disposição, no estabelecimento:

1.º Cópia do balanço, contendo a indicação dos valores sociaes, moveis e immoveis, e uma synopse das dividas activas e passimoveis e immoveis, e uma synopse das dividas activas e passimoveis.

vas per classes, segundo a natureza des títulos, «com dous balancetes explicativos das verbas—Saldo de diversas contas».

2. Relação nominal dos accionistas com o numero de acções

respectivas e o estado do pagamento dellas.

3.º Cópia da lista das transferencias de acções, em algarismos,

realisadas no decurso do anno.

4.º Relação nominal dos devedores, cujas contas tenham sido liquida las com prejuizo do banco, declarando quanto o do cada

Art. 43. Até tres dias, o mais tardar, antes da reunião da assembléa geral, será publica lo pela imprensa o relatorio do banco com o balanço e o parecer do Conselho Fiscal.

Paragrapho unico. A infracção deste artigo ou do antecedente importa a appullação desde deliberação do conselho

importa a annullação das deliberações da assembléa geral, sendo allegada até seis mezes dep is desta.

Art. 44. Dentro de 30 dias depois da reunião da assembléa

Art. 44. Dentro de 30 dias depois da reunia da assemblea geral, a acta respectiva será publicada nos jornaes.

As actas das sessões da assembléa geral que versarem sobre alteração dos estatutos, augmento de capital ou liquidação do binco, serão publicadas no Diario Official e archivadas na secretaria da Junta Commercial, sendo depositado no Registro Geral das Hypothecas e exemplar do Diario Official em que se houver feito a publicação.

TITULO VII

Emissão

Art. 45. Ficam, desde ja, extinctos os serviços da emissão e do resgate do papel-moeda, assim como o da divida nacional interna

Art.46. «A secção de cobranças e liquidações estabelecerá uma conta especial do serviço dos bonus, cuja receita será arrecadada para o Thesouro Nacional e applicada ao resgate do papel-moeda, que os substitue, até que o mesmo se complete, rovertendo o respectivo saldo em favor do Banco, em remuneração do mesmo servico.>

Art. 47. «O Thesouro Nacional fica desde já subrogado nos direitos do Banco sobre as hypothecas e os penhores, constituidos

para garanticos emprestimos em bonus.»

Art. 48. «Serão creditados ao Banco, para amortisação do seu debito ao Thesouro, o excesso do valor dos seus lastros sobre a respectiva emissão, e o saldo do fundo de garantia a que se refere o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893 ao cambio de 9 de dozembro do anno passado.»

Art. 49. As notas da antiga emissão do Banco do Brazil continuação a ser resgatadas, nos termos das disposições actualmente em vivor

mente em vigor.

TITULO VIII

Fundo de reserva e dividendos

Art. 50. O fundo de reserva será constituido com a quota de $15~{}^{\circ}/_{\circ}$, no minimo, deduzida dos lucros líquidos verificados em cada semestre.

S l.º A deducção referida cessará, desde que o fundo de re-serva attinja a 50 % do capital nominal do Bance.

§ ?." A importancia do fundo de reserva será empregada em fundos publicos.

Art. 51. Os lucros resultantes das operações do Banco. demonstrados pelos balanços, serão distribuidos semestralmente. como dividento, aos a cionistas.



XI OJUTIT

Liquidação

Art. 52. A fiqui ação debanes verificar-se-ha nos casos previstos no Jei.

Art 53 « No caso de li junkação amigavel ou judicial, nonlaum oredor podera disputar preferencia com a Fazenda Nacional sohee as penhare was hypothecas de que trata o art. 18%.

TITULO X

Disarsiones geroes

Art. 51. O acno bancario correspon le civil.

Art. 55. A administração do Banco requererá no podere, do Estado quaesquer medidas que julz ir conveniente a prim credito, seguranca, propriedade e firmeza des direitos adquiridos polo-Banc e particularmente para que as acções ou fu dos existentes no Banco, pertencentes a Estrangeiros, sojum, in sino no caso de guerra, inviolaveis como e dos nacionos.

'Art. 56. Os lens moveis, semoventes ou de raiz, que o Banco hon ver de cons devedores, socio vendides no menor penzo possivel, « sob pena de responder a directoria pelos prejuizos, que o banco a fire a jela infracção deste artigo».

Art. 57. O banco só poderá adquirir ou pos uir os edificios

que forem nece saries para sen estabelecimento.

Art. 53. O presidente, os directores, os membros do conselho ficol e tod 5 o empregados do Banco são responsaveir pelas per las adomnos que lhe can arem, provenientes le franda, dolo, maicia, en negligencia enlpesa « o rerro, até cinco annos depeis de approvadas os respectivas contais.

8 l.º Si a assembléa geral resolver que se promova a re ponsalof la le de al ma membro da administração ou do conselha fice il, como incur o neste artigo, ficará por este ficto e lesde Les revegado o mandato do que tiver de ser accion do, pro-

lefo feccestalo o mandato do que tiver de ser acción no, pro-celendos e a cleigio para preenchimento da vaga. § 2.1 Não se considera revozado o mandato do membro da ad-ministração, quando a a ção foi intentada por accionista, inde-pensent mento do deliberação da accimbléa genal. Act. 50. A discorora da investida de pleados poderes, in-clusve o de preencador em causa propria, para demastar activa o passivomente, e para exercir livremente a adminas-tomato. E ous. true o do Banea.

Ar : 60, O-casos omissos nestes estatutos serão regulados

pelas leis que recem as sociedades anonymas.

TITULO XI

Disposições transitorias

Art. 61. Os fundos de reserva dos dons bancos fusionados serão escripturados em conta especial, e os respectivos valores, que se forem liquidando, serão destinados a fortalecer o capital social.

Art. 62. Os direitos e concessões, a que se referem os arts. 40, 8 2º e 72 dos estatutos, approvados pelo decreto n. 1.127, de 30 do dezembro de 1890, polerão ser cedidos e traspassados pelo Banco, com isenção de pagamento de qualquer imposto, nos termos dos citados artigos.

Art. 63. Si do exame das carteiras des bancos, que se fundem, verificar-se que as operações, a que se refere o art. 8º, ns. 7 e 12 (c) destes estatutos, attingram o maximo alli estabelecido, a administração do banco procedera à liquidação do excesso, afim de que possam vigorar as mencionadas disposições.

Art. 64. Approva los os presentes estatutos pela maioria dos accionistas (art 1º do citudo decreto n.1.167, «do 17 de dezembro de 1892), proceder se ha na forma do art.13, a eleição dos quatro directores e tres membros do conselho fiscal, observando-se as disposições do art. 14 e do g 1º do art. 25, combinados com os arts. 30 e 31 ».

§ 1.º «A nova directoria submettel-os-ha immediatamente á approvação do governo e, si elle fizer-lhes alguma alteração, sera esta submottida à uma nova assembléa geral.»

« A mesa da assembléa, de que trata o principio deste artigo poderá ser autorisada, por delegação especial da assembléa, a acceitar em nome della as alterações que o Govorno fizer, sinão importarem augmento do pessoal ou da despeza co Banco.

Art. 65. «Approvados os estatutos pelo Governo, a directoria reluzirá quanto possível as despezas geraes do Banco e o seu pessoal, que, tedavia, poderá ser gratificado extraordinaria, e juitativa e proporcionalmente aos seus vencimentos, sempro que os dividendos annuaes oxeederem de 8 %...»

A t. 66. « Logo que o Banco reduzir à metade o que ficar devendo ao Thesouro, mediante o accordo autorisado pela lei n. 427, de 9 do dezembro do anno passado, entrará no regimen commun e proceder se ha à eleição de mais um director que, com os outros quatro elegendo o novo presidente »

Sala da commissão, 20 de janeiro do 1897 .- A. Coetho Radrigues.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O Vice-Presidente da Republica:

Attendendo a que los lalumnos Otympio de Jesus Franco Nican e Amaro da Silva, Adriano Fonscea do Abreu, Munoel de Aguiar Almeido Vallun, Cesar da Costa Vellez, Affonso de Araujo Gong dves. José andoso de Modezes, Joaquim de Assis Pinheiro, Dante Alighieri Alvares do Souza e Morio Caldas, expulsos do Internato do Cymnasio Nacional em consequencie de acto e licetivo de indisciplinapraticulo neste estabelec mento, actam-se sufficientemente punidos pelo vexane que seffrerum; attendendo a que a pena de expulsão estensiva com effeit s perpetu s repuiros ao actual regimen político, e qua esses effectos sempro recahem, quando prolong dos, sobre os pres ou sobre as familias dos mejores, punidos com a interrupção de seus estudos ; attenden lo, finalmento, a que são decerridos seis mezes depois de proterida a decisão do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em virta le da quel foram aquelles alumnos eliminados do referido internato com inhabilitação para matricula no exter-na o a que durante esso periodo os mesmos pelo seu proce camento tiem-se mostrado arrependidos do acto a que se de x-ram arrastar. pela irreflexă propria da idade ;

Resolve, usan lo da attribuição conferida pelo art. 48, § 6, da Constituição Federal, relevar os mencionados alumnos da pena que lhes foi impo ta, para que possam ser readmittidos no Gymnasio Nacional.

Capital Federal, 27 de fevereiro de 1897, 9 da Republica.

MANOEL VICTORIA PEREURA.

Amaro Cavalcanti.

Interiores

The second secon

Por decreto de 27 do corrente, foi commissionado no posto de esconel da guarda na-cional desta Capital o tenente-coronel do estodo aprior de 2 etasse do exercito Francisco Victor de Fenseca e Silva, que exerce as funcções de chefe do estado-maior do commondo aporior da mesmo milicia.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decento de 23 de janeiro proximo passado, foi concedido privilegio de invenção por 15 ann s, resalvando o Governo o direito de terceiros e a sua responsabilidade quanto à novidade e utilidade da invenção. pela patente n. 2.183 a Wilhelm Pruser, alleman, industrial, residente em Homburgo (Allemanha, p. r. seus procuradores Emanucle Crosta & Comp., italianos, negoriantes, morad des nesta Capital, para suc invenção

morad des nesta Capital, para sus invenção de um queimodor de luz incan lescente a gaz.

— Por outro de 26 do corrente, foi aposentado, nos termos do decreto n. 117, de 4 de de novembro de 1892, o cidadão Francisco Abrantas, no cargo de administrador dos Correios lo Geyaz, sendo, por outro de igual data, nomendo para aquelle cargo o cidadão Joaquim Fernandes de Carvallio, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

DE SECRETARIAS ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por pedari e de 25 e 27 do corrente, foram

Ministerio da Justica e Negocios I cial do Estado da Bahia, Dr. Aluizio Mario Alvares dos Santos, e de dons mezes, em prorogredo da em cujo gozo se acha, o 2 es-cripturacio da Alfandeg de Paranagua, Es-tado do Parana, Alvaro de Carvalho, ambas com vencimento na forma da lei le para tratamento de saudo onde Pres convier.

Directoria do Contencioso

14a 23 de fever-iro de 1897

Requerimentos despectados

Pelo Sr. ministro:

Seratim Jacintho de Paiva, proprietario do terreno no logar denominado—João Gomes— em Min s Geraes, vendido a Estrada de Ferro Central do Brazil. - Junto original da escriptura pacticular.

Augusto José Peroira, fiel de armazon da Alfandega do Rio de Janeiro, offerecendo tres apolices de 1:0008, para reforçar a sua flunça.

—Como requer, lavre-su o termo.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 26 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o endelão Marçal José dos Santes do cargo de thesouteiro da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, sendo, por outra de igual data, nomeado para aquelle cargo, o fiel do thesoureiro da mesma administração cidadão Theophilo de Oliveira Brandão, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

João do Souza Assumpção, Eugen Langor's Frben, Nortento de Azevedo Coutinho, Carlos Westing, Maria Clemene e Castagnose, Jonconcedida, as seguintes licenças: de um mez quim da Cunha Barros e Arthur da Cunha no secre ario da secção de estatistica commer-Barros.—Compareçam nesta directoria no dia 4 de março, a I hora da tarde, afim de assis- [tirem a abertura dos envolucros de suas in-

William Wolker Junior, Franck Richard Wilkins e Jabez Lones, pedindo a inscripção, no registro geral, de achar-se em uso effectivo a invenção privileziada pela patente n. 1.718. -D^ferido.

Izidoro Nurdelli, pedindo certidão da patente n. 1.733. - Idem.

Joanna Carolina Mithelstein, pedindo guia para pagamento de annuidade da patente n. 1.668.-Hem.

Movimento de immigrantes nas hospedarias:

Ilha das Flores:

Dia 27

Existiam 31 immigrantes.

Entraram 4 italianos idos da Capital Foderal.

Existem 35 immigrantes.

O estado samtario é bom, não existindo doento algum.

Hospedaria de Pinheiro: Não existem immigrantes. O estado sanitario e bom.

Directoria Geral da Industria, 2º scoção, em 27 de fevereiro de 1897. - F. Silvi, chefeinterino. - Visto. - A. Fernandes, directorgeral interino.

Directoria Geral de Vinção

Por portarias de 2? do corrente, foram

Eugenheiro Alvaro Crespo de Oliveira, fiscal da Estrada de Ferro de Quarahim a com o venemento annual de 6:0005:00;

Engenheiro Ad Ipho da Costa Cunha Lima, fiscal da Estra la de Perro Central Alagorna, com o ven-imento annual de 6:000\$000;

Engenheiro Joaquim Arthur Pedreira Franco, fiscal da Escrada do Ferro Central da Bahia e ramaes e dos Engenhos Centraes do Santo Amaro, Cachoeira, Aratú, Bom Successo, Capum-miron, Esperança, Marimba Alliança, com o vencimento annual de

Engenheiro Antonio Joaquim de Oliveira Campos, fiscal das Estradas de Forro Tamandaré a Barta e Ribeirão no Bonito e dos engenlios centraes North Brazilian, Sugar Factorios, Piacunham, Muribeca, Victoria, Ja-boatão, Goyana, Palmeiras, Agua Preta, Escala, Gamelleira, Barreira e Rio Formoso, com o voncimento annual de 8:000\$000.

RECTIFICAÇÃO

O vencimento do engenheiro Alvaro Rodovalho Marcondes dos Reis, fiscal da Estrada do Ferro de Burra Mansa a Lavras e Engenho Central de Lorona, é d. 8:0008 annances e não 6:000\$, como suhiu publicado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Requisições sobre as quaes resolveu o tribunal em sessão de ante-hontem

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas -- Aviso-:

N. 322, de 17 do corrente, sobre o pagamento à Companhia Lloyd Brazileiro da quantia de 4508, proveniento da viagem realisado nos portos do sul pelo paquete Aymord, no mez de janeiro proximo findo .tribunal deixou de autorisar o registro da despeza por não pertencer esta ao exercicio de 1896, em que foi classificada.

N. 313, de 18, enviando as férias do pessoal empregado em varios serviços da Estrada de Ferri do Rio do Ouro, no total de 36:81:880.—O tribunal mandou effectuar o registro de accordo com o parecer, acceitando o alvitre, sug cerido pela Sub-Directoria, de se tomar por base a duodecima parte da importancia votada, para attender ao registro da despeza em cada mez.

N. 350, da mesma data, com a tabella de distribuição de credito para despozas da Reparti, ão Geral dos Telegraphos no corrente

exercicio.-O tribunal mundou registrar a | di a distribuicão.

DIABLES OF FREIAL

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Avisos:

N. 416, de 11 do corrente, com a copia do contracio celebrado para o arrendamento do predio n. 47 da rua do Catumby, destinado a uma estação pol cal. -O tribunal mandou registrar o referido contracto para vigorar no actual exercicio.

N. 428, de 13, com a cópia do que fora realisa lo com Charles Hue para forne imento, durante o corrente semestra, dos artigos necessarios ao consumo da lancha da visita da policia do porto. - O tribunal or lenou o seu registro.

N. 458, de 15, sobre o pagamento de contas, na impertancia de 3:529\$630, provenientes do fornecimento de lubrifleantes e carvão de pedra às embarcações a vapor das visitas sunitarias do porto durante o mez de dezembro do anno passado. — O tribunal deixou de registrar a despeza por falta de credito na competente sub-consignação do material da verba n. 20.

N. 493, de 17, prestando informação acema da época em que se verificou o fornecimento de 120 cavallos, contractado com J. de Souza & Comp., o a que se refere o aviso n.177, de 22 de janeiro findo. - O tribunal mandou declarar ao ministerio que o contracto, cuja c ipia veio annexa a esse aviso, não pi le ser registra lo, por não estar alterada a clausula que estabelece a sua duração além do anno financeiro; sendo licito, entretanto, registrar a despeza desde que soja comprovada.

N. 493, da mesma data, consultando o tribunal sobre a abertura do credito de 30:000\$ para occorrer às desperas com a organisação dos serviços constantes dos us. 1 e 2 do art. 57 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.-0 tribinal foi de parecer que o credito pode ser a' erto.

N 2365, do 20, com a cóp a do decreto n. 2.466, de 17 do corrente, abrindo o crodito extraordinario de 51:290\$500, destinado as despezas com o custeio do presidio de Fernando de Noronha, no primeiro trimestre deste anno. - O tribunal resiven mandar registrar o referido credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso u. 22, de 19 do corrente, communicando haver o ministerio resolvido mandar officenar, no respectiva repartição de contabilidade, a fusão dos saltos do -Pessoal - e -Material - da 7º rubrica do orcamento de 1896, na parte relativa à Guyana Franceza.-O tribunal ordenou a modificação do registro da distribuição, no sentido do mencionado

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 28, de 15 de aneiro ultimo, relativo ao pagamento de contas, na importancia de 10:243\$300, provenientes de fornecimentos feitos a mesma rifundeza no exercicio de 1896.-O tribunal mandou registrar a despeza.

Requerimento de D. Mathilde Navier de Souza Motta, pelindo o pagamento da quantia do 1:5:7522, de que era credor seu finado marido, o desembargador José da Molta de Azevedo Corréa, pela arrecadação de herancas e legados por elle promovida, no exercicio de 1891, na qualidade de 21 adjunto do Procurador geral da Republica. - O tribunal resolveu autorisar o registro da despeza pela verba - Reposições e restituições - do exercicio corrente, de accordo com os pareceres. Titulos:

De montepio civil:

De D. Carlota Maldonado Frugoni, viuva de Vicente Frugoni, e rteiro de 2 classe da Administração dos Correios do Districto Federal, na importancia de 733\$333 annuaes :

De D. Henriqueta Fassheber de Aguiar Pinto Coelho, viuva de Antonio Olyntho de Aguiar Pinto Coelho, pagador aposentado do prolongamento da Estra a de Ferro Central do Brazil, na importancia de 7508 annuaes, e de seus filhos Henriqu ta, Mario, Octavio, Celina, Agenor e Edith na de 125\$ a cada um, tambem annuses;

De D. Gertrudes de Athayde Martins, viuva do rocurador geral da Republica, Dr. Antonio de Souza Martins, na importancia de 1:800\$ annuaes, e de suas filhas Acalgisa, Hormisda, Ilsa e Theonilla, na de 450\$ a cada uma, também annuaes:

De D. Marcellina Candidade Fario Limoeiro. viuva do Dr. Antonio Mendes Limociro, lente cathedratico do Gyanasio Nacional, na im-portancia de 1:0004 annual, e de seus filhos Victor, Leoncio e Oswaldo, na de 333\$333 a cida um, tambem annuaes. - O tribunal julgou legalmente expedidos os mencionados titulos e or lenou o registro da despeza no exercicio de 1896, com o pagamento das ponsães e abino do quantitativo destinado a funeral on luto; resolvendo, outrosim, que seja consultado o Sr. ministro da fazenda sobre a applicação dos arts, 31 e 37 do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 189).

De montepio militar:

De D. Virginia Torres Gonçalves, mão do finado alferes-alumno Joaquim Torres Gonçalves, na importancia de 608 mensaes.-O tribunal julgou legalmente expedido o titulo e orden u o registro da despeza correspondente ao exercicio de 1896.

De meio-soldo:

De D. Maria Isabel Sayão Velloso e D. Amalia Sayão Vell iso, filhas do finado major reformado do exercito Antonio da Cesta Barros Volloso, un importancia de 75600 mensaes, a cada uma .- O tribunal julgou legal a expodição dos respectivos titulos.

De ap sentadoria:

Do sub director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, Francisco José da Cunha, na importancia de 6:541\$636 annuaes. -0 tribunal julgou em inteira conformidade com a lei a apostilla la quela no titulo de inactivid'ole dequelle funccionaria, e mandou registrar a despeza relativa ao exercicio de 1896.

Ministerio da Marinha-Avisos:

N. 296, de 8 do corrente, requi itando que seja a Delegacia do Thesouro Federal em Londres habilitada, por conta do credito conce lido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893, a occorrer à despeza proveniente da substituição, por ante-paras metallicas, das ante paras de madeira destinadas à divisão de camarotes e outros arranjos dos cruzadores em construcção no estáb lecimento Armstrong.-O tribunal deixon de autorisar o registro da despeza, por so poder realisar-se esta depois de conhecido o saldo que resultou do alludido credito no exorcicio de 1898.

N. 327, de 10, communicando que a compra, à Companhia Nacional de Navegação Costeira, do vapor Itaipir, foi realisada mediante encontro de contas que tem a dita companhia com o Banco da Republica do Brazil e e-te com o Thesouro federal.—O tribunal deixon de tomar conhecimento da operação de quo se trata, visto haver ja, em data de 22 de janeiro proximo tinto, deixado de registrar a despeza com o prigamento do preço daquello vapor, por falta do credito; e orde-non qui o referido aviso e mais papaois sejam restitudos no Sr. ministro da fazenda, a quem foram dirigidos.

Foram julgadas comprovadas as applicações seguintes, feit is por conta de adountamantos recebidos:

De 8458014, pelo comprador da inspecção geral das obras publicas, no mez de outubro proximo passado;

De 240\$, pelo porteiro da Junta Commercial, nos mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro findos;

De 5748160, polo se retario do I stituto Sanitario Federal, no exercicio de 1898.

No mez de janeiro ultimo:

De 889\$500, pelo porteiro da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores; De 4348, pelo da Secretaria do Ministerio

da Industria, Viação e Obras Publicas

De 22580°, pelo da Corte de Appellação; De 7168480, pelo do Thesouro Federal;

De 71482 O, pelo escrivão do Externato do Gympasio Nacional, com o pagamento da fo-Iha do pessoal annexa ao aviso do Ministerio da Justica o Negocios Interiores, n. 492, de 17 do corrente;

De 43\$100, pelo mesmo, com despezas de prompto pagamento.

Resolveu mais o tribunal: Oiliciar ao Sr. ministro da fazenda requisitando o levantamento da importancia de 2008, que fora depositada com a caução de uma apolice de 1:000\$, lada em garantia da gestão de copitão reformado pharmaceutico Albino Gonealves de Carvalho, como encar-regado da pharmacia do Hospit I de Marinha desta capital, e cuja restituição foi solicitada por officio do tribunal sob n. 9, de 9 de janeiro ultimo.

Registros de ordens de pagamentos ordenados pelo presidente do Tribanal de Contas no dia 26.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores -Avisos:

N. 513, do 18 do corrente, pagamento de 10:8378070 a diversos;

Ministerio dos Negocios da Fazenda: Folhas de pagamento dos serventes do Thesogro na importancia de 1:200\$000;

Idem do Tribunal de Contas na importancia de 60 \$000 ;

ldem dos serventes encarregados da limpeza do corpo da guarda na importancia de 568000 ;

idem de pagamento, de 100\$ pelo aluguel do pre lio que sorve de residencia ao porteiro do Tnesouro

Exercicios findos.

Requerimentos:
De D. Elydia Laudelina dos Reis Carvalho, pagamento de 555\$200;

De D. Virginia Augusta de Mello Carvalho, pagamento de 15500).

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Instrucção

la secção

Expediente de 27 de severeiro de 1897

Foram registrados os titulos de nomeação para professores adjuntos effectivos, nomeados por acto de 1 de dezembro de 1894, de Hortencia Pastorina da Silva Figueiredo, Antonio Fernandes Moreira, Honorina Amalia de Souza, Leonor Fernandes de Souza, Francisca Caldeira de Alvarengo, Maria Rodrigues d's Santos e Carlota Garcez Palha Teixeira de Mello.

Officio ao Sr. Dr. director geral de Hygiene, pedindo para que seja inspeccionada a professora Julia dos Santos Marques, que requereu tres mezes de licença, para tratamento de saude.

Portarias aos professores em escolas do 2 grao: Dr. Roberto Nunes Lindsay, José Jusquim de Queiroz, José Joaquim de Carmo, Feliciano Pinheiro Bittencourt, Romana Bar ralas Muniz e Anna Dias Vieira, designan-do-os para examinadores nos exames a que se vão procedor na 2º escola feminina do 2 grab, no dia 3 do mez de março proximo, ás 10 horas da manhã.

Foram expedidas portarias às professoras adjuntes abaixo citadas para que passem a ter exercício nas escolas seguintes:

Amelia Amazonas Cardim, na 54 escola do sexo feminino do 1º districto.

Leoner Carvalho da Cruz Araujo,na 10º es-cola do sexo feminino do 5º districto.

Sirch Abiguil da Costa Magathües, cola de soxo feminino do 3º districto.

Angela Corletto Fontes Martins, 1º escola

do sexo feminino do 3º districto.

Zulmira Augusta Miranda, 5* escola do sexo feminino do 4º districto.

Carolina Adalgiza Pamphiro, 7º escola do sexo feminino de 7º districto.

Enfalta Braga de Almeila Leão, 8º escola do sexo-feminino do 1º districto.

Francisco da Silva Abreu, 9º escola do sexo francisco do 6º districto. Herminia Fany Curvello, 6º escola do sexo feminino do 7º districto.

Iracema Francioni de Padua, 51 escola do 1 sexo feminino do 5º districto

Cin ra Reis, 7º escola do sexo feminino do le districto.

COMMUNICAÇÕES

Ao Sr. Dr. inspector escolar do 6º districto communica-se que esta directoria res lveu definitivamente collocar a escola para o sexo feminio, no pavimento superior do predio n. 5, da praia do Cajú, pelo preço de 2508 mensaes.

Caso não mantenha o proprietario o augmento de aluguol, deveis ac estar e agradecer o offerecimento das salas do prolio do cidadão Bernardo Ferreira Teixcira.

Requerimento despachado

Rita da Cunha Telles. - Deferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

Procurador geral, Dr. Lucio de Mendonça Dia 27 de fevereiro de 1897

Autos despachados:

Honologação de sentença estrangeira n. 90, requerente D. Januaria Ribeiro, viuva de João da Costa.

Revisão n. 184, de S. Paulo, requerente Froncisco de Paula Ramos.

RENDAS PUBLICAS

LLFANDEGA DO BIO DE JANEIRO

endimento de 1 a 26 de fevereiro e 18 7	8.1851446 \$2 08 493.846 \$ 589
Em (ga) periodo 1e 18/6	8.679 2928797 10.969:711 82 28
BRURLED IELA	
n i in me de i a 26 de fevereiro de 1397	1.907:014 \$244 224:133 \$ 663
	2.131 152\$907
am ig al pariode de 1396	1.591:253\$746
- FEA DE READAS DO ESTADO DO RIO CAPITAL FEDERAL	DE JANEIRO NA
R-ndimento de dia 27 de fevereiro de 1897	23:9697685 647,492\$968

& TOBBETORIA DO SETADO DE MINAS NA CAPITAL VEDERAL

29:0074923

tendimente do dia 27 de fevereiro

631 776 408 347 467 224

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina do -Terminaram ocurso Rio de Janeirode pharmacia nesta faculdade e tomaram o compromisso regulamentar 08 seguintes alumnos:

Victorino Domingues Alves Maia Janior, José Pires Filho, Benjamin Emiliano Corrê i do Lago, Amadeu Weinmann, Armando de Souza Monteiro, Alfredo Jesuino Maciel, Adhemar de Mesquita Barbosa Romen, Carolino de Miranda Corrêa, Antonio Maciel Ju-nior, Olavo Buptista, José Teixeira de Castro Junior, Antonio Sauches Pitaguary de Araujo, Gregorio Pereira de Souza e José Carmo da Silva Percira.

--A congregação da Faculdade de Medicina reunir-se-ha às 11 horas da manhã de 3 de março proximo.

Instituto Commercial - 0 resultado dos exames effectuados no dia 25, no

Instituto Commercial, foi o seguinte: Francez do 1º anno — Approvados: plena-mente, grão 6, Christiano José dos Santos; simplesmente, grao, 1 Themistocles Soares de Al equerque Leão.

Correio - Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo Piuma, para Itapemirim, Pinma, Benevente e Victoria, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6. Pelo Hamby, para Imbitiba, recebendo im-pressos até as 9 horas da manhã, cartas para

o interior até as 91/2, ditas com porte duplo até =: \$ 10

Pelo Porto Alegre, para Victoria, Bahia, Lisboa e flamburgo, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até as 7.

Pelo Rio, ara Sintos e Genova, recebendo impressos até a 5 horas da madhã, cartas para o interior até es 51 2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6.

Pela Itaya, para Victoria, Bahia e Aracajú, recebendo impresses até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo Ionic, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

— Amachã, 1 de março:

Pelo Helbein, para Nova Orleans, recebendo impressos até a l hora da tarde, cartas para

o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo Diamante, para Pernambuco, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas pura o interior até as 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar

Pelo Kronprinz Fr. Wilhelm, para Bahla, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior ate as 61/2, ditas com poste duplo e para o exterior ate as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

N. B. Esta repartição fechar-se-à hoje e na terça-feira a l'hora da tarde.

- Convida-se o remettente de uma amostra para Luiz Pinto Gordo, Estrada de Ferro do Douro, Estação de Arejos, o de uma encommenda para Francisco Alves Nogueira, Estrada de Ferro União Valenciana, Valença, e o de uma carta para o alferes João Luiz Paranhos de Macelo, rua do General Bento Martins n. 58, Porto Alegre, a comparecer na 5º secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos; bem como, para o mesmo fim, os remettentes dos objectos registrados na 32 801 para Stamby Gillon & Comp. Str para Luiz Pinto Gordo, Estrada de Ferro do ns. 32.801, para Stamby Gillon & Comp. Str Londres, e 32.600, para Thelertt Stampplono, em Nova York, a comparecerem na 6 sec-

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteoro-logico da Estação C-ntral—Dia 27 de fevereiro de 1897.

Horas	Barometro	Temperatura	Tensão do	Humidade	Direcção do	Estada do
	a 0"	do ar	vapor	relativa	vento	céu
9 h a.	756.97	26.4	22.32	87.0	888	i
1/2 din	753.74	28.5	22.39	78.3		2
3 h p.	754.90	28.2	21.97	77.2		1

Temperatura maxima 23.0. Evaporação um 21 haras 2.4.

Observatorio do Rio de Janeiro- Resumo meteorologico-Dia 26 de fevereiro de 1897

Horae	Harometre redusido a 0º	Temperatura centigrada Humidade re-	Direcção e ve- Locidade do vento em nie- tros por se- gundo	Estade do céo
	1	1 1	1	1

7	m.	757.89 758.12	24.5	×3.8	NII	
10	m.	758.12	27.1	71.2	Nn	lo.
t	١.	757.06	25.8	81.5	\mathbf{SE}	8.3.
4	t.	756.00	25.8	83.0	SE	9.1.
		1	1	i	1	

Limpo. Enconerto. Claro. Idom.